
TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DAS 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DA**

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
como Securitizadora

celebrado com

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário

Datado de 27 de março de 2019



**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA
EMISSÃO DE
CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª (PRIMEIRA) E DA 2ª (SEGUNDA)
SÉRIES DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DA
ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

ÍNDICE

1.	DEFINIÇÕES E PRAZOS.....	3
2.	OBJETO E CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO ..	24
3.	CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA.....	28
4.	SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA.....	35
5.	AMORTIZAÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS CRA	35
6.	RESGATE ANTECIPADO E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA	42
7.	DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA	45
8.	REGIMES FIDUCIÁRIOS E ADMINISTRAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS	56
9.	NOMEAÇÃO, DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO.....	60
10.	GARANTIA.....	69
11.	LIQUIDAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS.....	69
12.	ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA	73
13.	DESPESAS DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS.....	79
14.	TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES.....	82
15.	PUBLICIDADE.....	85
16.	REGISTRO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO E DECLARAÇÕES.....	86
17.	RISCOS.....	86
18.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	86
19.	COMUNICAÇÕES	87
20.	FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	88
	ANEXO I - Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio Série A.....	91
	ANEXO II - Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio Série B	94
	ANEXO III - Declaração do Coordenador Líder.....	98
	ANEXO IV - Cronograma Estimativo de Destinação dos Recursos das Debêntures pela Devedora	99
	ANEXO V - Declaração da Emissora.....	102
	ANEXO VI - Declaração do Agente Fiduciário.....	103
	ANEXO VII - Declaração de Custódia	105
	ANEXO VIII - Declaração da Emissora	107
	ANEXO IX - Modelo de Relatórios de Destinação de Recursos	108

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA
EMISSÃO DE
CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª (PRIMEIRA) E DA 2ª (SEGUNDA)
SÉRIES DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DA
ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as Partes abaixo qualificadas:

1. **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE nº 35.3.0036730-8, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 21.741, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora” ou “Securitizadora”); e
2. **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46, , neste ato representada na forma de seu contrato social (“Agente Fiduciário”).

(sendo a Securitizadora e o Agente Fiduciário denominados, conjuntamente, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”)

Celebram o presente “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) Séries da 5ª (quinta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*” (“Termo de Securitização”), nos termos da Lei nº 11.076 de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, da Instrução CVM 600 (conforme definida abaixo) e da Instrução CVM 400 (conforme definida abaixo), o qual será regido pelas cláusulas abaixo redigidas.

1. DEFINIÇÕES E PRAZOS

1.1. Definições: Para os fins deste Termo de Securitização, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas ao longo do presente:

“Agência de Classificação de Risco”

a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP

05426-100, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.295.585/0001-40, ou sua substituta, contratada pela Emissora, a qual é responsável pela (i) classificação de risco dos CRA e, pela prestação do referido serviço, recebe a remuneração de R\$57.900,00 (cinquenta e sete mil e novecentos reais)*, devidos na data de entrega do referido serviço; e (ii) monitoramento e atualização trimestral dos relatórios de classificação de risco dos CRA, e, pela prestação do referido serviço, recebe a remuneração de R\$ R\$57.900,00 (cinquenta e sete mil e novecentos reais)* ao ano.

*atualizado pelo valor de fechamento da taxa Ptax no período de 29 de novembro de 2018 a 30 de novembro de 2018.

“Agente Fiduciário”

a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização, a qual tem os deveres listados na Cláusula 9.3 abaixo e, pela prestação dos seus serviços, recebe a remuneração estabelecida na Cláusula 9.4 abaixo e descrita no Anexo XII.

“ANBIMA”

a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, pessoa jurídica de direito privado, com estabelecimento na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 8501, 21º andar, conjunto A, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.271.171/0001-77.

“Anexos”

os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito.

“Anúncio de Encerramento”

o anúncio de encerramento da Oferta, divulgado na forma dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400.

“Anúncio de Início”

o anúncio de início da Oferta, divulgado nos termos do artigos 52 e 54-A da Instrução CVM 400.

“Assembleia Geral” ou
“Assembleia Geral de Titulares de
CRA”

a assembleia geral dos Titulares de CRA, realizada na forma da Cláusula Doze deste Termo de Securitização.

“Auditor Independente”

A KPMG Auditores Independentes com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, Torre A-6º/7º/8º (Partes), 11º e 12º (Partes), Vila São Francisco CEP 04711-904, inscrita no CNPJ/ME nº 57.755.217/0001.29, a qual tem como dever a auditar o Patrimônio Separado e, pela prestação dos seus serviços, recebe a remuneração de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao ano.

“Aviso ao Mercado”

o aviso ao mercado da Oferta, divulgado nos termos dos artigos 53 e 54-A da Instrução CVM 400 e publicado em 21 de fevereiro de 2019 no jornal “Valor Econômico”.

“Aviso de Recebimento”

o (i) comprovante escrito, emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, relativo ao recebimento de quaisquer notificações, com a assinatura da pessoa que recebeu e a data da entrega do documento ou (ii) correio eletrônico que será considerado recebido na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente e com os originais encaminhados para os endereços em até 5 (cinco) dias corridos após o envio da mensagem), que possuem validade jurídica para a demonstração do recebimento do objeto postal ao qual se vincula.

“BACEN”

o Banco Central do Brasil.

“Banco Liquidante”

o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado “Cidade de Deus”, s/n.º, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, ou outra instituição financeira que venha substituí-lo nessa função,

contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA.

“BTG Pactual”

o Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º, 6º e 7º andares, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45.

“Boletim de Subscrição”

cada boletim de subscrição por meio do qual os Investidores subscreverão os CRA.

“Bradesco BBI”

o Banco Bradesco BBI S.A. instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3064, 10º andar, inscrita no CNPJ sob o n. 06.271.464/0103-43.

“B3”

a B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.

“CETIP21”

o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.

“CMN”

o Conselho Monetário Nacional.

“CNPJ”

o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.

“Código Civil”

a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

“ <u>Código de Processo Civil</u> ”	a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
“ <u>COFINS</u> ”	a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
“ <u>Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado</u> ”	a comunicação da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA a ser feita aos Titulares de CRA, nos termos do item 6.3.1.1 deste Termo de Securitização.
“ <u>Contas Centralizadoras</u> ”	a Conta Centralizadora Série A e a Conta Centralizadora Série B, quando referidas em conjunto.
“ <u>Conta Centralizadora Série A</u> ”	a conta corrente nº 4.832-1, na agência 3396, do Banco Bradesco S.A (237), de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado Série A, na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio Série A, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA Série A.
“ <u>Conta Centralizadora Série B</u> ”	a conta corrente nº 4.834-8, na agência 3396, do Banco Bradesco S.A (237), de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado Série B, na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio Série B, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA Série B.
“ <u>Conta de Livre Movimentação</u> ”	a conta corrente nº 29.150-1, na agência 2374-4, do Banco Bradesco S/A, de livre movimentação e de titularidade da Devedora.
“ <u>Contrato de Compra de Açúcar</u> ”	o “ <i>Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda de Açúcar</i> ” celebrado entre a Devedora e Raízen Energia S.A., sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.327, 5º andar, sala 1, inscrita no CNPJ sob o nº 08.070.508/0001-78,

em 1º de julho de 2011, conforme aditado de tempos em tempos.

“Contrato de Escrituração e Custódia”

o “*Contrato de Prestação de Serviços de Agente Custodiante, Escriturador e Outras Avenças*” celebrado entre a Emissora e a Instituição Custodiante ou o Escriturador.

“Contrato de Distribuição”

o “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Garantia Firme de Distribuição, da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 5ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*” celebrado em 20 de fevereiro de 2019, entre os Coordenadores e a Emissora, com interveniência e anuência da Devedora, para regular a forma de distribuição dos CRA, conforme previsto na Instrução CVM 400.

“Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário”

o “*Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Agente De Fiduciário em Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*” celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, para regular a prestação de serviços de agente fiduciário, que compreende deveres e atribuições dispostos no artigo 68 da Lei nº 6.404/76 e artigo 11 da Instrução CVM nº 583/16, incluindo.

“Controladores”

o titular do Controle de determinada Pessoa, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

“Controle” (bem como os correlatos “Controlar” ou “Controlada”)

tem a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

“Coordenadores”

o Coordenador Líder, o Bradesco BBI, o Itaú BBA e o BTG Pactual, quando referidos em conjunto.

“Coordenador Líder” ou “BB BI”

o BB Banco de Investimento S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de

valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 37º andar, Centro, CEP 20031-923, inscrita no CNPJ sob o nº 24.933.830/0001-30.

- “CRA” os CRA Série A e os CRA Série B, quando referidos em conjunto.
- “CRA Série A” os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 5ª (quinta) emissão da Emissora, que terão como lastro as Debêntures da Primeira Série.
- “CRA Série B” os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 5ª (quinta) emissão da Emissora, que terão como lastro as Debêntures da Segunda Série.
- “CRA em Circulação” todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, observada a definição adotada exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais, a qual abrangerá todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA que a Emissora e/ou a Devedora eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, os que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Emissora ou à Devedora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou à Devedora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.
- “Créditos dos Patrimônios Separados” os Créditos do Patrimônio Separado Série A e os Créditos do Patrimônio Separado Série B, quando referidos em conjunto.
- “Créditos do Patrimônio Separado Série A” os créditos que integram o Patrimônio Separado Série A, quais sejam (i) os Direitos Creditórios do

	Agronegócio Série A; (ii) demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora Série A; e (iii) os bens e/ou direitos decorrentes dos itens “i” e “ii” acima, conforme aplicável.
<u>“Créditos do Patrimônio Separado Série B”</u>	os créditos que integram o Patrimônio Separado Série B, quais sejam (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio Série B; (ii) demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora Série B; e (iii) os bens e/ou direitos decorrentes dos itens “i” a “ii” acima, conforme aplicável.
<u>“CSLL”</u>	a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
<u>“CVM”</u>	a Comissão de Valores Mobiliários.
<u>“Data de Emissão”</u>	a data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de abril de 2019.
<u>“Data de Integralização”</u>	a data em que ocorrerá a integralização dos CRA, que corresponderá à data de sua subscrição.
<u>“Data de Pagamento da Remuneração”</u>	a Data de Pagamento da Remuneração Série A e a Data de Pagamento da Remuneração Série B, indistintamente.
<u>“Data de Pagamento da Remuneração Série A”</u>	cada uma das datas em que ocorrerá o pagamento da Remuneração Série A, conforme indicadas no item 5.6 abaixo.
<u>“Data de Pagamento da Remuneração Série B”</u>	cada uma das datas em que ocorrerá o pagamento da Remuneração Série B, conforme indicadas no item 5.7 abaixo.
<u>“Data de Vencimento”</u>	a Data de Vencimento dos CRA Série A e a Data de Vencimento dos CRA Série B, indistintamente.
<u>“Data de Vencimento dos CRA Série A”</u>	a data de vencimento efetiva dos CRA Série A, qual seja, 18 de abril de 2023.

“ <u>Data de Vencimento dos CRA Série B</u> ”	a data de vencimento efetiva dos CRA Série B, qual seja, 16 de abril de 2025.
“ <u>DDA</u> ”	o sistema de distribuição de ativos operacionalizado e administrado pela B3 (Segmento BM&FBOVESPA).
“ <u>Debêntures</u> ”	as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, quando referidas em conjunto.
“ <u>Debêntures da Primeira Série</u> ”	as debêntures da 1ª (primeira) série da 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, para colocação privada, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, emitidas pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão, cujas características encontram-se descritas no Anexo I, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio Série A, as quais foram vinculadas aos CRA Série A, em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos da Cláusula Oitava deste Termo de Securitização.
“ <u>Debêntures da Segunda Série</u> ”	as debêntures da 2ª (segunda) série da 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, para colocação privada, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, emitidas pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão, cujas características encontram-se descritas no Anexo II, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio Série B, as quais foram vinculadas aos CRA Série B, em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos da Cláusula Oitava deste Termo de Securitização.
“ <u>Despesas</u> ”	todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, emissão, distribuição e liquidação dos CRA, conforme indicadas na Cláusula Treze deste Termo de Securitização.

“Devedora”

a Camil Alimentos S.A., sociedade por ações, com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Fortunato Ferraz 1001, nº 1.141, Vila Anastácio, CEP 05.093-902, inscrita CNPJ sob o nº 64.904.295/0001-03, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35300146735 e inscrita na CVM sob o nº 2422-8, emissora das Debêntures.

“Dia Útil”

qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais ou no estado ou na cidade de São Paulo, e (ii) aqueles sem expediente na B3. Exclusivamente para o cálculo da Remuneração, será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional.

“Direitos Creditórios do Agronegócio”

os Direitos Creditórios do Agronegócio Série A e os Direitos Creditórios do Agronegócio Série B, quando referidos em conjunto.

“Direitos Creditórios do Agronegócio Série A”

são todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures da Primeira Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo único, do artigo 23, da Lei 11.076, que compõem o lastro dos CRA Série A, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos da Cláusula Oitava deste Termo de Securitização.

“Direitos Creditórios do Agronegócio Série B”

são todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures da Segunda Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo único, do artigo 23, da Lei 11.076, que compõem o lastro dos CRA Série B, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos da Cláusula Oitava deste Termo de Securitização.

<u>“Documentos Comprobatórios”</u>	são os seguintes documentos, quando referidos em conjunto: (i) a Escritura de Emissão, (ii) o(s) boletim(ns) de subscrição das Debêntures, (iii) o Termo de Securitização, bem como (iv) o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens “i” a “iii” acima.
<u>“Documentos da Operação”</u>	são os seguintes documentos, quando referidos em conjunto: (i) a Escritura de Emissão, (ii) o Contrato de Distribuição, (iii) o presente Termo de Securitização; (iv) os Prospectos; (v) os Boletins de Subscrição; (vi) os Pedidos de Reserva; (vii) os Termos de Adesão; e (viii) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta.
<u>“DOESP”</u>	o Diário Oficial do Estado de São Paulo.
<u>“Emissão”</u>	a 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 5ª (quinta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, objeto do presente Termo de Securitização.
<u>“Emissora”</u>	a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização, a qual tem os deveres listados na Cláusula 7.2 a 7.2.2 abaixo e, pela prestação dos seus serviços, recebe a remuneração estabelecida na Cláusula 8.6 abaixo e descrita no Anexo XII.
<u>“Escritura de Emissão”</u>	o “Instrumento Particular de Escritura da 8ª (oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Camil Alimentos S.A.”, celebrado em 20 de fevereiro de 2019, entre a Devedora e a Emissora, na qualidade de debenturista, com a interveniência e anuência do Agente Fiduciário, inscrita na JUCESP, em 1º de março de 2019, sob o nº

ED002808-3/000, conforme aditado, por meio do qual foram emitidas as Debêntures.

“Escriturador”

a **SLW CORRETORA DE VALORES E CAMBIO LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato de Paes de Barros, nº 717, 10º andar, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ sob o nº 50.657.675/0001-86, responsável pela escrituração dos CRA, nos termos do Contrato de Escrituração e Custódia, a qual tem os deveres listados na Cláusula 3.13.1 abaixo e, pela prestação dos seus serviços, recebe a remuneração estabelecida na Cláusula 3.13.2 abaixo e descrita no Anexo XII.

“Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados”

os eventos descritos no item 11.1.1 abaixo, que poderão ensejar a assunção imediata da administração dos Patrimônios Separados pelo Agente Fiduciário, com sua consequente liquidação, conforme previsto na Cláusula Onze deste Termo de Securitização.

“Eventos de Vencimento Antecipado”

em conjunto, os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático.

“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”

os eventos de vencimento antecipado automático das Debêntures, conforme previstos no item 4.20.2 da Escritura de Emissão.

“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático”

os eventos de vencimento antecipado não automático das Debêntures, conforme previstos no item 4.20.3 da Escritura de Emissão.

“IGP-M”

o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getulio Vargas.

“Instituição Custodiante”

a **SLW CORRETORA DE VALORES E CAMBIO LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato de Paes de Barros, nº 717, 10º andar, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ sob o nº 50.657.675/0001-86, a qual tem os

deveres listados na Cláusula 2.5 a 2.5.4 abaixo e, pela prestação dos seus serviços, recebe a remuneração estabelecida na Cláusula 2.5.5 abaixo e descrita no Anexo XII.

“Instituições Participantes da Oferta”

os Coordenadores e os Participantes Especiais, quando referidos em conjunto.

“Instrução CVM 358”

a Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

“Instrução CVM 400”

a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.

“Instrução CVM 539”

a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.

“Instrução CVM 583”

a Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada.

“Instrução CVM 600”

a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada.

“Investidores”

os investidores em geral, incluindo os que não sejam considerados investidores qualificados ou investidores profissionais, nos termos da Instrução CVM 539.

“IOF/Câmbio”

o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.

“IOF/Títulos”

o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.

“IPCA”

o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

“IRRF”

o Imposto de Renda Retido na Fonte.

“IRPJ”

o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.



“ <u>ISSQN</u> ”	o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.
“ <u>Itaú BBA</u> ”	o Banco Itaú BBA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade do São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 17.298.092/0001-30.
“ <u>JUCESP</u> ”	a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
“ <u>Lei 8.981</u> ”	a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
“ <u>Lei 9.514</u> ”	a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
“ <u>Lei 10.931</u> ”	a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.
“ <u>Lei 11.076</u> ”	a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“ <u>Leis Anticorrupção</u> ”	as leis contra a lavagem de dinheiro e anticorrupção nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 9.613, de 3 de março de 1998 e nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, bem como o <i>UK Bribery Act</i> de 2010 e a <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act</i> of 1977.
“ <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ”	a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“ <u>MDA</u> ”	o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
“ <u>Oferta</u> ”	a oferta pública de distribuição dos CRA realizada nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600, a qual (i) é destinada aos Investidores; (ii) será intermediada pelos Coordenadores; e (iii) dependerá

de prévio registro perante a CVM.

“Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”

a oferta de resgate antecipado dos CRA, de ambas ou apenas uma das Séries, conforme o caso, que poderá ser realizada pela Emissora, nos termos do item 6.2 deste Termo de Securitização.

“Ônus”

quaisquer (i) ônus, gravames, direitos e opções, compromisso à venda, outorga de opção, fideicomisso, uso, usufruto, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, encargos, (ii) promessas ou compromissos com relação a qualquer dos negócios acima descritos, e/ou (iii) quaisquer feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários.

“Opção de Lote Adicional”

a opção da Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, de aumentar, total ou parcialmente, a quantidade dos CRA originalmente ofertada em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

“Participantes Especiais”

outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro contratadas pelos Coordenadores para participar da Oferta mediante celebração de Termo de Adesão entre o Coordenador Líder e o respectivo participante especial.

“Patrimônios Separados”

o Patrimônio Separado Série A e o Patrimônio Separado Série B, quando referidos em conjunto.

“Patrimônio Separado Série A”

o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA Série A, após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado Série A. O

Patrimônio Separado Série A não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA Série A, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração da Emissão.

“Patrimônio Separado Série B”

o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA Série B, após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado Série B. O Patrimônio Separado Série B não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA Série B, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração da Emissão.

“Pedido de Reserva”

cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRA no âmbito da Oferta, firmado por Investidores durante o Período de Reserva.

“Período de Capitalização”

o intervalo de tempo que: (i) se inicia na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) se inicia na Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior e termina na Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

“Pessoa”

qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), ente personificado ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por

qualquer pessoa jurídica.

“Pessoas Vinculadas”

os investidores que sejam: **(i)** Controladores ou administradores ou empregados ou prepostos da Emissora, inclusive na qualidade de debenturista, da Devedora, ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** Controladores ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** a própria Emissora, inclusive na qualidade de debenturista, a Devedora, ou outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta **(iv)** empregados, operadores e demais prepostos de Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(v)** agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(vi)** demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vii)** sociedades Controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora, pela Devedora ou por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(viii)** sociedades Controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidas na Oferta; **(ix)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “vi”; e **(x)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

“PIS”

a contribuição ao Programa de Integração Social.

“Prazo de Adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”

o prazo atribuído aos Titulares de CRA para aderir à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, nos termos do item 6.3.3 deste Termo de Securitização.

“ <u>Prêmio de Resgate</u> ”	o eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Titulares de CRA no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, o qual não poderá ser negativo.
“ <u>Preço de Integralização</u> ”	o preço de subscrição ou integralização dos CRA no âmbito da Emissão, correspondente ao Valor Nominal Unitário a partir da primeira Data de Integralização ou o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração a partir da primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização, de acordo com o presente Termo de Securitização.
“ <u>Preço de Resgate</u> ”	o valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado, que deverá corresponder ao saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série (exclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado (inclusive).
“ <u>Procedimento de Bookbuilding</u> ”	o procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, nos limites do artigo 24 da Instrução CVM 400, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA, bem como definiram (i) a taxa da Remuneração aplicável a cada uma das Séries, e (ii) a quantidade de CRA alocada em cada Série.
“ <u>Prospectos</u> ”	os prospectos preliminar e/ou definitivo da Oferta, que foram ou serão, conforme o caso, disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento.
“ <u>Regimes Fiduciários</u> ”	o Regime Fiduciário Série A e o Regime Fiduciário Série B, quando referidos em conjunto.

“ <u>Regime Fiduciário Série A</u> ”	o regime fiduciário, em favor da Emissão e dos titulares de CRA Série A, instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado Série A, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme aplicável.
“ <u>Regime Fiduciário Série B</u> ”	o regime fiduciário, em favor da Emissão e dos titulares de CRA Série B, instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado Série B, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme aplicável.
“ <u>Remuneração</u> ”	a Remuneração dos CRA Série A e a Remuneração dos CRA Série B, indistintamente.
“ <u>Remuneração dos CRA Série A</u> ”	a remuneração a que os CRA Série A farão jus, descrita no item 5.2 “i” deste Termo de Securitização.
“ <u>Remuneração dos CRA Série B</u> ”	a remuneração a que os CRA Série B farão jus, descrita no item 5.2 “ii” deste Termo de Securitização.
“ <u>Resgate Antecipado dos CRA</u> ”	qualquer hipótese de resgate antecipado dos CRA que será realizado nos termos previstos da Cláusula Sexta deste Termo de Securitização.
“ <u>Resgate Antecipado Total das Debêntures</u> ”	o resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série que poderá ser realizado pela Devedora, nos termos do item 4.15.1 da Escritura de Emissão.
“ <u>Resgate Antecipado Total dos CRA</u> ”	o resgate antecipado total dos CRA que ocorrerá somente caso a Devedora opte por realizar o Resgate Antecipado Total das Debêntures, nos termos do item 6.2.2 deste Termo de Securitização.
“ <u>Série</u> ”	a 1ª (primeira) ou a 2ª (segunda) série da 5ª (quinta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora, indistintamente.

“ <u>Série A</u> ”	a 1ª (primeira) série da 5ª (quinta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
“ <u>Série B</u> ”	a 2ª (segunda) série da 5ª (quinta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
“ <u>Sistema de Vasos Comunicantes</u> ”	o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual (i) a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , foi alocada em cada Série e a quantidade de CRA alocada em uma Série foi subtraída da quantidade total de CRA; (ii) a quantidade de Debêntures, definida após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , foi alocada entre as Debêntures da Primeira Série e entre as Debêntures da Segunda Série e a quantidade de Debêntures alocada em uma das séries de Debêntures foi subtraída da quantidade total de Debêntures.
“ <u>Taxa de Administração</u> ”	a taxa mensal que a Emissora fará jus pela administração dos Patrimônios Separados, no valor de (i) uma parcela única inicial de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a ser custeada pela Devedora, devida uma única vez na primeira Data de Integralização, e (ii) remuneração mensal, a qual deverá ser arcada pela Devedora, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IGP-M desde a Data de Emissão, calculada <i>pro rata die</i> , sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA.
“ <u>Taxa DI</u> ”	a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, “extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br).
“ <u>Termo de Adesão</u> ”	os “ <i>Termos de Adesão ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de</i>

Recebíveis do Agronegócio, sob Regime de Garantia Firme de Distribuição, da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) Séries da 5ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.”, celebrados entre o Coordenador Líder e os Participantes Especiais, com interveniência e anuência da Emissora.

“Termo de Securitização”

o presente “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 5ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*”.

“Titulares de CRA”

os Titulares de CRA Série A e os Titulares de CRA Série B, quando referidos em conjunto, reconhecidos comprovantes de titularidade do CRA: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela B3, em nome de cada Titular de CRA; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador em nome de cada Titular de CRA, com base nas informações prestadas pela B3.

“Titulares de CRA em Circulação”

os Titulares de CRA em Circulação.

“Titulares de CRA Série A”

os Investidores que sejam titulares dos CRA Série A de acordo com o extrato emitido pela B3 e considerando a localidade da custódia eletrônica dos ativos na B3.

“Titulares de CRA Série B”

os Investidores que sejam titulares dos CRA Série B de acordo com o extrato emitido pela B3 e considerando a localidade da custódia eletrônica dos ativos na B3.

“Valor Nominal Unitário”

o valor nominal unitário dos CRA que corresponderá a R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.

“Valor Total da Emissão”

o valor nominal da totalidade dos CRA emitidos, que corresponde a R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão.

“Vencimento Antecipado das Debêntures”

a declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos do item 4.20 da Escritura de Emissão.

1.2. Exceto se expressamente indicado de forma diversa **(i)** as palavras e expressões iniciadas com letra maiúscula, não definidas neste Termo de Securitização terão o significado previsto nos Prospectos; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

1.3. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

1.4. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

2. OBJETO E CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

2.1. Vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio: A Emissora realiza, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio Série A aos CRA Série A e a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio Série B aos CRA Série B, conforme as características descritas respectivamente nos Anexos I e II deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 600, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula Segunda.

2.2. Direitos Creditórios do Agronegócio: Os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, corresponderão ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão, e serão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula Oitava abaixo, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514.

2.2.1. Até a quitação integral de todas e quaisquer obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA agrupados em Patrimônios Separados, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula Oitava abaixo.

2.2.2. Não haverá hipótese de substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio por outro lastro.

2.3. Valor Nominal Total dos Direitos Creditórios do Agronegócio: A Emissora declara que o valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados a este Termo de Securitização, na Data da Emissão, conforme alocação por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, equivalerá à R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), sendo: **(i)** R\$271.527.000,00 (duzentos e setenta e um milhões quinhentos e vinte e sete mil reais) correspondentes aos CRA Série A; e **(ii)** R\$328.473.000,00 (trezentos e vinte e oito milhões quatrocentos e setenta e três mil reais) correspondentes aos CRA Série B.

2.4. Aprovação da Emissão: A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas na reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 28 de dezembro de 2018, arquivada na JUCESP sob o nº 42.605/19-2, em sessão de 14 de janeiro de 2019.

2.5. Condições e Procedimentos para a Custódia. As vias originais dos Documentos Comprobatórios, deverão ser mantidas pela Instituição Custodiante, que, nos termos do respectivo Contrato de Custódia, será fiel depositário contratado pela Emissora, com a remuneração prevista no item 2.6.3 abaixo.

2.5.1. A Instituição Custodiante será responsável por receber e guardar as vias físicas dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, como depositário fiel, em lugar seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, na forma de depósito voluntário, nos termos da Lei 11.076 e conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil. Na prestação de seus serviços, a Instituição Custodiante deverá diligenciar para que os Documentos Comprobatórios sejam mantidos, às suas expensas, atualizados, em perfeita ordem, em boa guarda e conservação.

2.5.2. A Instituição Custodiante deverá realizar a verificação do lastro dos CRA, de forma individualizada e integral, no momento em que os Documentos Comprobatórios forem apresentados para custódia perante a Instituição Custodiante, dispensada de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA, exceto em caso de solicitação expressa por Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral.

2.5.3. A Instituição Custodiante verificará, entre outros aspectos, os poderes dos signatários dos Documentos Comprobatórios, a autorização societária da Devedora para a emissão das Debêntures, a compatibilidade das características dos Direitos Creditórios do Agronegócio com as Debêntures, inclusive o controle, distribuição e utilização dos recursos das Debêntures pela Devedora nos termos do item 3.6 da Escritura de Emissão, a

formalização e registros da Escritura de Emissão nos termos da legislação aplicável, bem como a regular subscrição e integralização da Debêntures.

2.5.4. A Instituição Custodiante deverá permitir o acesso às vias dos Documentos Comprobatórios pela Emissora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 1 (um) Dia Útil contado da solicitação da Emissora nesse sentido, ou prazo inferior, caso a Emissora seja compelida, em decorrência de decisão judicial ou administrativa, a apresentar os Documentos Comprobatórios em prazo inferior ao acima indicado. Nesse caso, a Instituição Custodiante compromete-se a envidar seus melhores esforços para que a Emissora consiga cumprir o prazo.

2.5.5. A Instituição Custodiante receberá da Emissora, com recursos recebidos da Devedora ou por ela reembolsados, ou, ainda, com recursos dos Patrimônios Separados (em caso de inadimplência da Devedora, conforme Cláusula Treze abaixo), em contrapartida pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, uma remuneração que consistirá em:

(i) para a custódia dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio, parcelas progressivas, conforme previsto no Contrato de Escrituração e Custódia, sendo o primeiro pagamento da remuneração devido no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do registro dos CRA e demais parcelas no mesmo dia do registro dos CRA dos meses subsequentes;

(ii) para a custódia dos CRA, parcelas anuais de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), sendo o primeiro pagamento devido no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a primeira Data de Integralização, observado as parcelas serão atualizadas na menor periodicidade admitida em lei pelo IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a serem corrigidas anualmente desde a data do pagamento da primeira parcela até a data do pagamento de cada parcela subsequente, calculados *pro-rata* dia, se necessário.

2.5.6. A Instituição Custodiante manterá sob a sua custódia 1 (uma) via original deste Termo de Securitização e posteriores aditamentos, os quais serão registrados junto à Instituição Custodiante e por ela custodiados, nos termos do parágrafo 4º do artigo 18 e do parágrafo único do artigo 23, da Lei 10.931.

2.5.6.1. A Instituição Custodiante poderá ser substituída (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora ou prestação de serviços de forma

insatisfatória, não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para a Instituição Custodiante para sanar o referido inadimplemento; (ii) na superveniência de qualquer norma ou instrução das autoridades competentes, notadamente do Banco Central, que impeça a contratação objeto do Contrato de Escrituração e Custódia; (iii) caso a Emissora ou a Instituição Custodiante encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; (iv) em caso de descredenciamento para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários; (v) se a Instituição Custodiante ou a Emissora suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pela Instituição Custodiante ou pela Emissora; (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida à Instituição Custodiante, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência; e (viii) de comum acordo entre a Instituição Custodiante e a Emissora, por meio de notificação prévia da Emissora ou da Instituição Custodiante, com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência. Nesses casos, a nova Instituição Custodiante deve ser contratada pela Emissora sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral.

Procedimentos de Cobrança e Pagamento

2.6. A cobrança de pagamentos relativos aos CRA e os procedimentos de cobrança e execução relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplemento, falência e recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora caberá à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis, conforme aprovado em Assembleia Geral. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 583, no caso de inadimplemento de obrigações da Emissão, inclusive pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, inclusive, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração e da Amortização aos Titulares de CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio Série A e aos Direitos Creditórios do Agronegócio Série B, conforme o caso, serão depositados diretamente em cada uma das respectivas Contas Centralizadoras, sem ordem de preferência ou subordinação entre si, permanecendo segregados de outros recursos.

Níveis de Concentração dos Créditos dos Patrimônios Separados

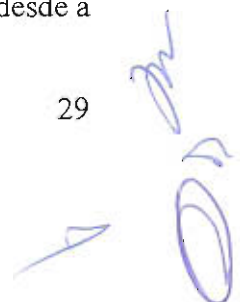
2.7. Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora das Debêntures.

3. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

3.1. Características dos CRA: Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

- (i) Emissão: a presente emissão de CRA corresponde à 5ª (quinta) emissão de CRA da Emissora;
- (ii) Séries: a Emissão é realizada em 2 (duas) séries, sendo os CRA alocados entre as Séries no Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que a existência de cada Série e a quantidade de CRA alocada em cada Série foi definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, observado que o somatório dos CRA Série A e dos CRA Série B não poderia exceder o Valor Total da Emissão. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRA emitida em uma das Séries foi subtraída da quantidade total de CRA, observado que o somatório dos CRA Série A e dos CRA Série B não poderia exceder o Valor Total da Emissão. Os CRA foram alocados entre as Séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*. Desta forma, a demanda agregada dos Investidores para as séries de CRA correspondente à taxa de juros mínima de remuneração para os CRA e a quantidade de CRA requerida pelos Investidores nos Pedidos de Reserva, foram levados em consideração para determinação final da quantidade de CRA alocada em cada Série, bem como a fixação da respectiva Remuneração dos CRA. Não houve quantidade mínima ou máxima de CRA ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as Séries, sendo que, qualquer das Séries poderia não ter sido emitida, a critério da Emissora, de comum acordo com a Devedora, caso em que a totalidade dos CRA seria emitida na Série remanescente, nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*. Caso os Coordenadores exerçam a garantia firme, a alocação dos CRA a serem integralizados, individualmente pelos Coordenadores em razão da garantia firme prestada, será realizada em qualquer das Séries, proporcionalmente aos valores de garantia firme fixados no item 4.5.1 do Contrato de Distribuição, a exclusivo critério dos Coordenadores;
- (iii) Forma e Comprovação de Titularidade: os CRA são emitidos na forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, bem como o extrato emitido pelo Escriturador, considerando as informações prestadas pela B3, nos termos previstos no item 3.13.1 abaixo;

- (iv) Pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio: os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio Série A serão depositados diretamente na Conta Centralizadora Série A e os Direitos Creditórios do Agronegócio Série B serão depositados diretamente na Conta Centralizadora Série B;
- (v) Quantidade de CRA: são emitidos 600.000 (seiscentos mil) CRA, sendo 271.527 (duzentos e setenta e um mil quinhentos e vinte e sete) CRA Série A e 328.473 (trezentos e vinte e oito mil quatrocentos e setenta e três) CRA Série B, sendo que a quantidade de CRA alocada em cada uma das Séries foi definida por meio de Sistema de Vasos Comunicantes, de acordo com a demanda de mercado apurada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*;
- (vi) Valor Total da Emissão: o Valor Total da Emissão corresponde a R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão, sendo R\$271.527.000,00 (duzentos e setenta e um milhões, quinhentos e vinte e sete mil reais) para os CRA Série A, e R\$328.473.000,00 (trezentos e vinte e oito milhões quatrocentos e setenta e três mil reais) para os CRA Série B, conforme definido por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, de acordo com a demanda de mercado apurada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*;
- (vii) Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão. O Valor Nominal Unitário dos CRA, não será corrigido monetariamente;
- (viii) Atualização Monetária: não será devido aos Titulares de CRA qualquer tipo de atualização ou correção monetária do Valor Nominal Unitário;
- (ix) Prazo de Vigência: os CRA Série A terão prazo de vigência de 1.464 (mil, quatrocentos e sessenta e quatro) dias, a contar da Data de Emissão e os CRA Série B terão prazo de vigência de 2.193 (dois mil, cento e noventa e três) dias, a contar da Data de Emissão;
- (x) Remuneração: os (a) CRA Série A farão jus a juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da Série A imediatamente anterior, conforme o caso, correspondentes à variação acumulada de 98,00% (noventa e oito inteiros por cento) da Taxa DI, apurada na conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do item 5.2 abaixo; e (b) os CRA Série B farão jus a juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário desde a



primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da Série B imediatamente anterior, conforme o caso, correspondentes à variação acumulada de 101,00% (cento e um inteiros por cento) da Taxa DI, conforme apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do item 5.2 abaixo;

- (xi) Datas de Pagamento da Remuneração: a Remuneração dos CRA Série A e dos CRA Série B será paga, a partir da primeira Data de Integralização, **(a)** nos meses de abril e outubro de cada ano para os CRA da Série A, sendo o primeiro pagamento em 16 de outubro de 2019 e o último pagamento na Data de Vencimento dos CRA Série A, conforme datas e valores indicados no item 5.6 abaixo; e **(b)** nos meses de abril e outubro de cada ano para os CRA da Série B, sendo o primeiro pagamento em 16 de outubro de 2019 e o último pagamento na Data de Vencimento dos CRA Série B, conforme datas e valores indicados no item 5.7 abaixo;
- (xii) Amortização Programada: não haverá amortização programada dos CRA, sendo o Valor Nominal Unitário devido integralmente na Data de Vencimento da respectiva Série, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA e Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, estabelecidas na Cláusula Sexta abaixo;
- (xiii) Regime Fiduciário: sim;
- (xiv) Garantia: não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA e/ou os Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo que os Titulares de CRA não obterão qualquer privilégio, bem como não será segregado nenhum ativo em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações decorrentes dos CRA;
- (xv) Local e forma de Pagamento: os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio de procedimentos da B3, conforme o ambiente onde os CRA estejam custodiados eletronicamente. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora da respectiva Série dos CRA, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora;

- (xvi) Atraso no Recebimento dos Pagamentos: o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente;
- (xvii) Coobrigação da Emissora: não há;
- (xviii) Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: B3;
- (xix) Data de Emissão: 15 de abril de 2019;
- (xx) Local de Emissão: cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- (xxi) Data de Vencimento: 18 de abril de 2023, no caso dos CRA Série A; e 16 de abril de 2025, no caso dos CRA Série B; ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA e Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, previstas na Cláusula Sexta deste Termo de Securitização;
- (xxii) Classificação de Risco: a Emissora contratou a Agência de Classificação de Risco para esta Emissão, e para a revisão trimestral da classificação de risco até a Data de Vencimento, sendo que a Agência de Classificação de Risco atribuiu o *rating preliminar* “brAAA (sf)” aos CRA; e
- (xxiii) Código ISIN: CRA Série A: BRECOACRA3T2; e CRA Série B: BRECOACRA3U0.

3.1.1. Observado o item 5.4 abaixo, na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA, desde que os Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido pagos pela Devedora no tempo devido e, sendo verificado dolo ou culpa por parte da Emissora, a Emissora arcará com a incidência, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo IGP-M, com cálculo *pro rata die*.

3.2. Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: Os CRA serão depositados (i) para distribuição no mercado primário por meio: (a) do MDA,

administrado e operacionalizado pela B3 (Segmento CETIP UTVM) e/ou (b) do DDA, administrado e operacionalizado pela B3 (Segmento BM&FBOVESPA), sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3 (Segmento CETIP UTVM), sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

3.3. Registro na ANBIMA: Nos termos do artigo 20 do Código de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários da ANBIMA, vigente desde 1º de agosto de 2016, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

3.4. Distribuição: Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição nos termos da Instrução CVM 400, com intermediação dos Coordenadores, sob regime de garantia firme de distribuição, observadas as condições e o plano de distribuição estabelecidos no Contrato de Distribuição.

3.5. Garantia Firme: A garantia firme de distribuição dos CRA de que trata o item 3.4 acima será prestada de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, na forma descrita no Contrato de Distribuição e observadas as disposições da Instrução CVM 400.

3.5.1. A oferta dos CRA oriundos do exercício da Opção de Lote Adicional será conduzida pelos Coordenadores sob regime de melhores esforços de distribuição.

3.5.2. O exercício pelos Coordenadores da garantia firme de distribuição dos CRA está condicionado ao atendimento integral das condições precedentes e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Securitização e no Contrato de Distribuição.

3.6. Público Alvo: A Oferta será direcionada aos Investidores.

3.7. Início da Oferta: A Oferta terá início a partir da (i) obtenção de registro perante a CVM; (ii) divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400; e (iii) disponibilização do prospecto definitivo da Oferta ao público.

3.8. Pessoas Vinculadas: Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA originalmente ofertados, nos termos do disposto no artigo 55 da Instrução CVM 400, serão canceladas as ordens de investimento realizadas por Pessoas Vinculadas.

3.9. O prazo máximo de distribuição dos CRA é de até 6 (seis) meses, contados a partir da data da divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável.

3.10. Destinação dos Recursos pela Emissora: Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora exclusivamente para integralização das Debêntures.

3.11. Destinação dos Recursos pela Devedora: A Devedora comercializa açúcar refinado amorfo e granulado sob as marcas “União” e “Da Barra”, dentre outras, razão pela qual torna-se necessária a aquisição de açúcar, matéria-prima essencial para seu negócio. Nesse sentido, os recursos obtidos pela Devedora com a emissão das Debêntures serão destinados exclusivamente ao cumprimento da obrigação de pagamento oriunda da compra de açúcar assumida pela Devedora no âmbito do Contrato de Compra de Açúcar no período de até 48 (quarenta e oito) meses contados da primeira Data de Integralização, conforme valores mínimos mensais constantes do Anexo IV.

3.11.1. O Agente Fiduciário verificará mensalmente a destinação do valor estimado em cada data estimada no Anexo IV, com base no relatório de destinação de recursos a ser encaminhado pela Devedora na forma do Anexo IX deste Termo de Securitização.

3.12. Agência de Classificação de Risco: A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco, com registro na CVM para o exercício da função, considerando que o registro da oferta somente será concedido após a emissão do relatório definitivo sobre a classificação de risco da emissão, de acordo com o disposto no parágrafo 6º do artigo 11 da Instrução CVM 600.

3.12.1. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, a qualquer tempo e a critério da Emissora, sem necessidade de Assembleia Geral: (i) a Fitch Ratings Brasil Ltda., agência classificadora de risco especializada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra, nº 904, 4º andar, inscrita no CNPJ sob nº 01.813.375/0002-14; ou (ii) a Moody's América Latina Ltda., agência classificadora de risco especializada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º andar, conjunto 1.601, inscrita no CNPJ sob o nº 02.101.919/0001-05.

3.13. Escrituração: A Emissora será responsável pela digitação e pela inclusão das características dos CRA para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamentos na B3, nos termos do item 3.2 acima, observado que todo e qualquer ato de escrituração dos CRA será praticado exclusivamente pelo Escriturador.

3.13.1. O Escriturador prestará os serviços de escrituração dos CRA, os quais compreendem, entre outros, nos termos da Instrução CVM 543: **(i)** a manutenção, em sistemas informatizados, dos registros dos CRA, conforme previstos na legislação em vigor; **(ii)** o registro das informações relativas à titularidade e transferência de titularidade dos CRA, assim como de direitos reais de fruição ou de garantia e de outros ônus e gravames incidentes sobre os CRA; **(iii)** o tratamento das instruções de movimentação recebidas dos Titulares de CRA ou de pessoas legitimadas por contrato ou mandato; **(iv)** o tratamento de eventos incidentes sobre os CRA; e **(v)** a emissão de extratos em nome de cada Titular de CRA, com base nas informações prestadas pela B3.

3.13.2. A Emissora pagará ao Escriturador, com recursos da Devedora, na forma prevista no item 13.1 abaixo, uma remuneração correspondente a R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por ano, sendo o primeiro pagamento devido 5 (cinco) Dias Úteis após o registro dos CRA.

3.13.3. O Escriturador poderá ser substituído **(i)** em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora ou prestação de serviços de forma insatisfatória, não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador para sanar o referido inadimplemento; **(ii)** na superveniência de qualquer norma ou instrução das autoridades competentes, notadamente do Banco Central, que impeça a contratação objeto do Contrato de Escrituração e Custódia; **(iii)** caso o Escriturador encontre-se em processo de falência, ou tenha a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; **(iv)** em caso de descredenciamento para o exercício da atividade de escrituração de valores mobiliários; **(v)** se o Escriturador suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; **(vi)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador ou pela Emissora; **(vii)** se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência; e **(viii)** de comum acordo entre o Escriturador e a Emissora, por meio de notificação prévia da Emissora ou do Escriturador, com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência. Nesses casos, o novo Escriturador deve ser contratado pela Emissora, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, em até 15 (quinze) Dias Úteis. Caso não seja possível a substituição nesse prazo, a Emissora deverá assumir automaticamente as obrigações de conciliação perante a B3, nos termos da regulamentação em vigor.

3.14. Banco Liquidante: O Banco Liquidante será contratado pela Emissora, com recursos da Devedora, na forma prevista no item 13.1 abaixo, para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio do sistema da B3, nos termos do item 3.2 acima.

3.14.1. O Banco Liquidante poderá ser substituído, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral, caso: **(i)** seja descumprida qualquer obrigação prevista no Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante, **(ii)** se o Banco Liquidante requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; **(iii)** haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de Banco Liquidante, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação; e **(iv)** de comum acordo entre o Banco Liquidante e a Emissora. Nesses casos, o novo Banco Liquidante deverá ser contratado pela Emissora. Com exceção dos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de novo banco liquidante.

3.15. B3: A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: **(i)** sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral: **(a)** se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida, ou **(b)** se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou **(ii)** a pedido dos Titulares de CRA, mediante aprovação na respectiva Assembleia Geral.

4. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA

4.1. Subscrição dos CRA: Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização, observado o cumprimento das condições precedentes previstas na Cláusula Terceira do Contrato de Distribuição e no prospecto da Oferta.

4.2. Integralização dos CRA: O Preço de Integralização será pago à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3: **(i)** nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e **(ii)** para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme item 3.10 acima.

4.3. Todos os CRA serão subscritos e integralizados na Data de Integralização.

5. AMORTIZAÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS CRA

5.1. Amortização Programada: Não haverá amortização programada dos CRA, sendo o Valor Nominal Unitário devido integralmente na Data de Vencimento da respectiva

Série, observados os eventos de Resgate Antecipado dos CRA e Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, estabelecidos na Cláusula Sexta deste Termo de Securitização.

5.2. Remuneração: O Valor Nominal Unitário dos CRA ou seu saldo, conforme o caso, não será atualizado e/ou corrigido monetariamente. Os CRA farão jus a juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou seu saldo, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, correspondentes a um percentual “p” da variação acumulada da Taxa DI, sendo que:

- (i) “p” é equivalente a 98,00% (noventa e oito inteiros por cento) para os CRA Série A; e
- (ii) “p” é equivalente a 101,00% (cento e um inteiros por cento) para os CRA Série B.

5.3. Cálculo da Remuneração: A Remuneração dos CRA será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, ou seu saldo conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (\text{FatorDI} - 1)$$

onde:

J valor unitário da Remuneração dos CRA, acumulado no período calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento, devido no final de cada Período de Capitalização;

VNe Valor Nominal Unitário no Período de Capitalização informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI Produtório das Taxas DI com uso de percentual aplicado desde a primeira Data de Integralização (inclusive) ou Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (\text{TDI}_k \times p)]$$

onde:

nDI Número que representa o total de Taxas DI, consideradas em cada Período de Capitalização, sendo " nDI " um número inteiro;

k Corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até nDI;

p Percentual a ser aplicado sobre a Taxa DI, informado com 2 (duas) casas decimais, correspondente a (i) 98,00% (noventa e oito inteiros por cento) para os CRA Série A; e (ii) a 101,00% (cento e um inteiros por cento) para os CRA Série B;

TDI^k Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI^k Taxa DI, de ordem "k", divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais, considerando sempre a Taxa DI válida para o primeiro Dia Útil anterior à data de cálculo;

Observações:

- 1) O fator resultante da expressão (1 + TDI_k x p) será considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- 2) Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDI_k x p), sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- 3) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- 4) As Taxas DI deverão ser utilizadas considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

5.3.1. Para efeito do cálculo da Remuneração dos CRA, será sempre considerada a Taxa DI divulgada com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem em relação à data do cálculo da Remuneração dos CRA (exemplo: para o pagamento dos CRA no dia 29 (vinte e nove) será considerado a Taxa DI, válida para o dia 28 (vinte e oito) e divulgada ao final do dia 27 (vinte e sete), pressupondo-se que os dias 27 (vinte e sete), 28 (vinte e oito) e 29 (vinte e nove) são Dias Úteis, e que não houve nenhum dia não útil entre eles).

5.4. Indisponibilidade ou Ausência de Apuração, Divulgação ou Limitação da Taxa DI: No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora relativa aos CRA, inclusive a Remuneração, será aplicada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte do titular das Debêntures, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

5.4.1. Na ausência da apuração e/ou divulgação e/ou limitação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis, após a data esperada para apuração e/ou divulgação, e/ou em caso de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, deverá ser aplicada, em sua substituição, **(i)** a taxa que vier legalmente a substituí-la ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, **(ii)** a taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada no Sistema de Informações do Banco Central - SISBACEN, transação PEFI300, opção 3 - Taxas de Juros, opção SELIC - Taxa-dia SELIC ou, na ausência desta, **(iii)** será convocada pela Emissora, em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que a Emissora tomar conhecimento de qualquer eventos referidos acima, Assembleia Geral de cada uma das Séries dos CRA, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA da respectiva Série, de comum acordo com a Emissora, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração. Tal Assembleia Geral deverá ser realizada dentro do prazo de, no máximo, 15 (quinze) dias contados da publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da publicação do novo edital de convocação. A aplicação do novo parâmetro de remuneração deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração e estará condicionada à concordância da Devedora, na qualidade de emissora das Debêntures, em assembleia geral de debenturistas, nos termos do item 4.11.5 da Escritura de Emissão.

5.4.1.1. Caso não haja acordo sobre a nova taxa de juros referencial da Remuneração entre a Emissora e Titulares de CRA, ou caso não seja realizada a Assembleia

Geral mencionada no item 5.4.1 acima, a Emissora deverá informar à Devedora a não concordância com a nova taxa de juros, o que acarretará o Resgate Antecipado das Debêntures em conformidade com os procedimentos descritos no item 4.11.6.2 da Escritura de Emissão e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado dos CRA. Os recursos decorrentes do Resgate Antecipado das Debêntures deverão ser integralmente utilizados pela Emissora para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA em virtude do Resgate Antecipado dos CRA. Os CRA resgatados antecipadamente nos termos deste item serão cancelados pela Emissora. Neste caso, para o cálculo da Remuneração dos CRA a serem adquiridos, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

5.4.1.2. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA conjunta ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, de que trata o item acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida Assembleia Geral não será realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI nos termos deste item 5.4.1.2, a última Taxa DI divulgada será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização.

5.5. Prorrogação de Prazos: Os prazos de pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRA e que forem realizados através da B3, devidas no mês em questão, serão prorrogados por 1 (um) Dia Útil para assegurar que, entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA, sempre decorra 1 (um) Dia Útil, sem prejuízo para o conceito de “Dia Útil” utilizado pela B3, com exceção da Data de Vencimento.

5.5.1. A prorrogação prevista no item 5.5 acima se justifica em virtude da necessidade de haver um intervalo de pelo menos 1 (um) Dia Útil entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA, por essa razão não haverá qualquer remuneração dos valores recebidos pela Emissora durante a prorrogação ora mencionada.

5.6. O Valor Nominal Unitário dos CRA Série A será integralmente pago na Data de Vencimento dos CRA Série A, ao passo que o pagamento da Remuneração dos CRA Série A ocorrerá nos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 16 de outubro de 2019 e o último pagamento na Data de Vencimento dos CRA Série A, conforme tabela abaixo:

DATAS DE PAGAMENTO	PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO – CRA Série A		PORCENTAGEM DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL
	Início do Período de Capitalização (inclusive)	Fim do Período de Capitalização (exclusive)	
16/10/2019	Primeira Data de Integralização	16/10/2019	0,00%
16/04/2020	16/10/2019	16/04/2020	0,00%
16/10/2020	16/04/2020	16/10/2020	0,00%
16/04/2021	16/10/2020	16/04/2021	0,00%
18/10/2021	16/04/2021	18/10/2021	0,00%
19/04/2022	18/10/2021	19/04/2022	0,00%
18/10/2022	19/04/2022	18/10/2022	0,00%
18/04/2023	18/10/2022	18/04/2023	100,00%

5.6.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será integralmente pago na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, ao passo que a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente nos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2019 e o último pagamento na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série conforme tabela abaixo:

DATAS DE PAGAMENTO	PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO – Debêntures da Primeira Série		PORCENTAGEM DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL
	Início do Período de Capitalização (inclusive)	Fim do Período de Capitalização (exclusive)	
15/10/2019	Data de Integralização	15/10/2019	0%
15/04/2020	15/10/2019	15/04/2020	0%
15/10/2020	15/04/2020	15/10/2020	0%
15/04/2021	15/10/2020	15/04/2021	0%
15/10/2021	15/04/2021	15/10/2021	0%
18/04/2022	15/10/2021	18/04/2022	0%
17/10/2022	18/04/2022	17/10/2022	0%
17/04/2023	17/10/2022	17/04/2023	100%

5.7. O Valor Nominal Unitário dos CRA Série B será integralmente pago na Data de Vencimento dos CRA Série B, ao passo que a o pagamento da Remuneração dos CRA Série B ocorrerá nos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 16 de outubro de 2019 e o último pagamento na Data de Vencimento dos CRA Série B, conforme tabela abaixo:

DATAS DE PAGAMENTO	PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO – CRA Série B		PORCENTAGEM DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL
	Início do Período de Capitalização (inclusive)	Fim do Período de Capitalização (exclusive)	
16/10/2019	Primeira Data de Integralização	16/10/2019	0,00%
16/04/2020	16/10/2019	16/04/2020	0,00%
16/10/2020	16/04/2020	16/10/2020	0,00%
16/04/2021	16/10/2020	16/04/2021	0,00%
18/10/2021	16/04/2021	18/10/2021	0,00%
19/04/2022	18/10/2021	19/04/2022	0,00%
18/10/2022	19/04/2022	18/10/2022	0,00%
18/04/2023	18/10/2022	18/04/2023	0,00%
17/10/2023	18/04/2023	17/10/2023	0,00%
16/04/2024	17/10/2023	16/04/2024	0,00%
16/10/2024	16/04/2024	16/10/2024	0,00%
16/04/2025	16/10/2024	16/04/2025	100,00%

5.7.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será integralmente pago na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, ao passo que a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga nos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2019 e o último pagamento na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série conforme tabela abaixo:

DATAS DE PAGAMENTO	PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO – Debêntures da segunda Série		PORCENTAGEM DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL
	Início do Período de Capitalização (inclusive)	Fim do Período de Capitalização (exclusive)	
15/10/2019	14/01/2019	15/10/2019	0%
15/04/2020	15/10/2019	15/04/2020	0%
15/10/2020	15/04/2020	15/10/2020	0%
15/04/2021	15/10/2020	15/04/2021	0%
15/10/2021	15/04/2021	15/10/2021	0%
18/04/2022	15/10/2021	18/04/2022	0%
17/10/2022	18/04/2022	17/10/2022	0%
17/04/2023	17/10/2022	17/04/2023	0%
16/10/2023	17/04/2023	16/10/2023	0%
15/04/2024	16/10/2023	15/04/2024	0%
15/10/2024	15/04/2024	15/10/2024	0%
15/04/2025	15/10/2024	15/04/2025	100%

6. RESGATE ANTECIPADO E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA

6.1. Resgate Antecipado dos CRA: Haverá o Resgate Antecipado dos CRA, conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, na ocorrência: **(i)** da declaração de Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures da respectiva Série, nos termos do item 4.20 da Escritura de Emissão, e **(ii)** de Resgate Antecipado Total das Debêntures.

6.1.1. Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Evento de Vencimento Antecipado: Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, conforme indicado no item 4.20.3 da Escritura de Emissão, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Geral de Titulares de CRA, conjunta ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, para que seja deliberada a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação a tais eventos. Caso os Titulares de CRA, observado os quóruns de instalação previstos no item 12.4 abaixo e deliberação previstos no item 12.9 abaixo, votem por orientar a Emissora a manifestar-se contrariamente ao vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora deverá assim manifestar-se, sendo certo que em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da Assembleia Geral ou não manifestação dos Titulares de CRA, o Vencimento Antecipado da Debêntures deverá ser declarado, o que acarretará o Resgate Antecipado dos CRA.

6.1.2. Resgate Antecipado Total dos CRA em decorrência de Resgate Antecipado Total das Debêntures: O Resgate Antecipado Total dos CRA ocorrerá somente caso a Devedora opte por realizar o Resgate Antecipado Total das Debêntures na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos. A opção pela realização do Resgate Antecipado Total das Debêntures será feita por meio o envio de uma comunicação à Emissora, nos termos do item 4.15 da Escritura de Emissão, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência do referido Resgate Antecipado Total das Debêntures.

6.1.2.1. Após o recebimento de comunicação da Devedora sobre o Resgate Antecipado Total das Debêntures, a Emissora comunicará aos Titulares de CRA da respectiva Série, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador e à B3, por meio de publicação no jornal “Valor Econômico” e disponibilização no sistema Módulo de Informações Periódicas e Eventuais (“IPE”) da CVM (Empresas.Net), conforme item 15.I deste Termo de Securitização, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis do Resgate Antecipado dos CRA.

6.1.2.2. A publicação conterà, no mínimo, as seguintes informações: **(i)** a ocorrência do Resgate Antecipado Total dos CRA da respectiva Série; **(ii)** a data prevista para o efetivo Resgate Antecipado Total dos CRA da respectiva Série e consequente pagamento aos Titulares de CRA da respectiva Série; **(iii)** o valor do Resgate Antecipado Total dos CRA da respectiva Série, o qual deverá corresponder ao Preço de Resgate; e **(iv)** demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA da respectiva Série. A Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário referida publicação no mesmo dia de sua realização ou no próximo Dia Útil subsequente a sua publicação.

6.1.2.3. Os pagamentos decorrentes de qualquer Resgate Antecipado dos CRA, conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA da respectiva Série e alcançarão, indistintamente, todos os CRA da respectiva Série, por meio de procedimento adotado pela B3, conforme o caso, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

6.1.2.4. Os recursos que eventualmente sobejarem após os pagamentos feitos nos termos do item 6.2.2.3 acima serão depositados na Conta de Livre Movimentação.

6.2. Oferta de Resgate Antecipado dos CRA: A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial dos CRA, de ambas ou de apenas uma determinada Série, conforme o caso, sempre que a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos do item 4.15.2 e seguintes da Escritura de Emissão (“Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”).

6.2.1.1. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e será operacionalizada na forma indicada nos itens abaixo, bem como será comunicada pela Emissora a todos os Titulares de CRA da respectiva Série, por meio do envio de carta protocolada, carta ou e-mail encaminhados com aviso de recebimento, com cópia para o Agente Fiduciário, ou, ainda, publicação de comunicado específico sobre a Oferta de Resgate Antecipado aos Titulares de CRA de uma ou ambas as Séries no jornal “Valor Econômico”, além da divulgação em seu site e do Agente Fiduciário (“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado”).

6.2.2. A Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado descreverá os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, inclusive: **(i)** a data efetiva para o resgate e pagamento dos CRA da respectiva Série a serem resgatados, o que não poderá

exceder 60 (sessenta) dias da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado; **(ii)** se a Oferta de Resgate Antecipado será relativa à totalidade ou parte dos CRA; **(iii)** se a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA será relativa aos CRA de ambas as Séries ou apenas de uma determinada Série; **(iv)** o Prêmio de Resgate, que não poderá ser negativo; **(v)** se a efetivação da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA está sujeita à aceitação em relação a uma quantidade mínima de CRA; e **(vi)** demais informações necessárias para tomada de decisão do Titular de CRA da respectiva Série à operacionalização do resgate dos CRA da respectiva Série.

6.2.3. Os Titulares de CRA de cada respectiva Série deverão optar pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de recebimento da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado por meio de carta protocolada, carta ou e-mail encaminhados com aviso de recebimento ou da publicação do Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado (“Prazo de Adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”). A Emissora deverá aderir à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures na quantidade de Debêntures equivalente à quantidade de CRA que os Titulares de CRA de cada Série tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. Essa adesão deverá ser informada à Devedora em até 2 (dois) Dias Úteis contados do término do Prazo de Adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. A Devedora terá até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data na qual for informada do volume de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA para realizar o efetivo pagamento da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, observado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

6.2.3.1. O valor a ser pago pela Emissora a título de Oferta de Resgate Antecipado deverá corresponder ao Preço de Resgate, acrescido de eventual Prêmio de Resgate.

6.2.3.2. A Emissora deverá assegurar aos Titulares de CRA da respectiva Série igualdade de condições em relação à Oferta de Resgate Antecipado.

6.2.3.3. A Emissora deverá: **(i)** na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário se haverá o resgate antecipado, bem como a quantidade de CRA da respectiva Série que será objeto de resgate, caso exista; e **(ii)** com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, conforme o caso informando a respectiva data do resgate antecipado.

6.2.3.4. Caso a quantidade de CRA de ambas ou de apenas uma determinada Série, conforme o caso, detida por Titulares de CRA da respectiva Série que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado corresponda a uma quantidade maior do que

aquela estabelecida pela Emissora na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, os CRA serão resgatados de forma proporcional à quantidade de CRA indicada por cada Titular de CRA da respectiva Série que tenha aderido à Oferta de Resgate Antecipado, observado que pelo menos 1 (um) CRA de cada Titular de CRA seja resgatado, desconsiderando-se eventuais frações de CRA.

6.2.4. Os CRA resgatados antecipadamente nos termos do item 6.3 acima serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

6.2.5. A Oferta de Resgate Antecipado seguirá os procedimentos adotados pela B3, conforme os CRA estejam custodiados eletronicamente na B3.

6.2.6. A data para realização de qualquer Oferta de Resgate Antecipado deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

7. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

7.1. Declarações da Emissora: Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara e garante que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas no presente Termo de Securitização não infringem ou contrariam: **(a)** qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens

e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora e que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;

- (v)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos do presente Termo de Securitização ou para a realização da Emissão;
- (vi)** o presente Termo de Securitização constitui obrigação legalmente válida, eficaz e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vii)** cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (viii)** cumpre, e faz com que suas Controladas cumpram, a legislação ambiental em vigor, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, exceto por aquelas que sejam questionadas na esfera judicial e/ou administrativa e que em razão do questionamento tenham sua aplicabilidade suspensa, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social e zela sempre para que: **(i)** sejam detidas todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e **(ii)** sejam obtidos todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, em qualquer caso;
- (ix)** cumpre a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista e previdenciária, de modo que **(a)** não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho

em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e **(d)** cumpre a legislação aplicável à saúde e segurança públicas;

- (x)** os documentos e informações fornecidos no âmbito da Emissão são corretos, verdadeiros, completos e precisos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas, informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;
- (xi)** não há, na data de assinatura deste Termo de Securitização, qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (xii)** não omitiu nem omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira ou jurídica;
- (xiii)** não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (xiv)** está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, ou está discutindo a realização de pagamentos não realizados, nas esferas administrativa ou judicial e que, em razão de tal discussão, tenham sua exigibilidade suspensa;
- (xv)** todas as informações prestadas pela Emissora no âmbito da presente Emissão são corretas, verdadeiras, completas e consistentes em todos os seus aspectos na presente data, e não omitem ou distorcem qualquer fato, ou, de qualquer outro modo, faz com que tais informações sejam enganosas na presente data, considerando-se as circunstâncias nas quais foram prestadas;
- (xvi)** cumpre, bem como faz com que suas Controladas, diretores e membros do conselho de administração, funcionários, no estrito exercício das respectivas

funções de administradores e funcionários da Emissora e/ou suas Controladas e agindo em seu nome, cumpram as normas aplicáveis, nacionais ou dos países em que a Emissora atua, conforme aplicável, que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que (a) mantêm condutas e mecanismos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Termo de Securitização; e (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

- (xvii) inexistência de violação e indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, pela Emissora ou suas Controladas, diretores e membros do conselho de administração, funcionários, no estrito exercício das respectivas funções de administradores e funcionários da Emissora e/ou suas Controladas e agindo em seu nome;
- (xviii) é legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xix) é responsável pela existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos exatos valores e nas condições descritas na Escritura de Emissão; e
- (xx) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal e/ou real, não existindo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização.

7.2. Obrigações da Emissora: Sem prejuízo das obrigações decorrentes da lei ou das normas da CVM, assim como das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) utilizar os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio exclusivamente para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA;
- (ii) administrar os Patrimônios Separados, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;

- (iii) fornecer ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis de seu recebimento, eventuais cópias de documentos e todas as informações recebidas da Devedora nos termos do item 5.1 da Escritura de Emissão;
- (iv) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:
 - a) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos dos Patrimônios Separados, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
 - b) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e desde que por eles entregues, nos termos da legislação vigente;
 - c) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que razoavelmente lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente), por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes aos Patrimônios Separados;
 - d) cópia de todos os documentos e informações que a Emissora, nos termos, prazos e condições previstos neste Termo de Securitização, comprometeu-se a enviar ao Agente Fiduciário;
 - e) em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de publicação, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleias Gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA;
 - f) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que seja relacionada aos interesses dos Titulares de CRA, no máximo,

em ⁵/₅ (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias; e

- g) o organograma do seu grupo societário, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual do Agente Fiduciário, conforme Anexo 15 da Instrução CVM 583, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social.

- (v) manter atualizada e em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, em observância às disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, devendo incorporar as mudanças introduzidas pela Lei nº 11.638 de 28 de dezembro de 2007 e Lei nº 11.941 de 27 de maio de 2009, ou outra legislação que as substituir ou complementar, as definições dos novos pronunciamentos, interpretações e orientações do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, aprovados por Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e deliberações da CVM, que estão em conformidade com as *International Financial Reporting Standards - IFRS*, emitidos pelo *International Accounting Standards Board - IASB*, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis dos Patrimônios Separados;

- (vi) manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM;

- (vii) submeter, na forma da lei, suas contas, balanços e demais demonstrações contábeis, inclusive aqueles relacionados aos Patrimônios Separados, a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM, cujo relatório deverá (a) identificar e discriminar quaisquer ações judiciais e/ou administrativas movidas em face da Emissora, os valores envolvidos nas respectivas ações, bem como quaisquer passivos e/ou potenciais passivos de natureza fiscal, trabalhista e/ou previdenciária; e (b) confirmar que todos os tributos devidos pela Emissora foram corretamente calculados e pagos;

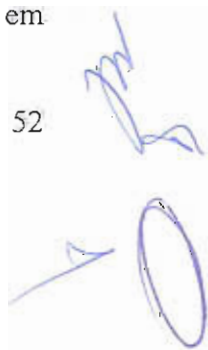
- (viii) manter válidas e regulares as licenças, concessões, autorizações ou aprovações necessárias ao seu regular funcionamento, exceto por aquelas que estejam

sendo questionadas na esfera judicial e/ou administrativa e que em razão do questionamento tenham sua aplicabilidade suspensa;

- (ix) cumprir a legislação em vigor, bem como os regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de suas atividades;
- (x) cumprir com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a integralização dos CRA e zelando sempre para que: (a) a Emissora detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (b) a Emissora tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;
- (xi) cumprir com o disposto na legislação trabalhista e previdenciária em vigor, para que (a) a Emissora não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (b) os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) a Emissora cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor;
- (xii) cumprir, bem como fazer com que suas controladas e seus respectivos diretores, membros de conselho de administração e funcionários cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção e (a) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente o Agente Fiduciário; e (b) realizará eventuais pagamentos devidos aos Titulares de CRA exclusivamente pelos meios previstos neste Termo de Securitização;
- (xiii) não praticar qualquer ato e/ou realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) em desacordo e/ou que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c)

que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

- (xiv) não praticar qualquer ato em desacordo com este Termo de Securitização, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização, bem como cumprir e fazer cumprir as disposições deste Termo de Securitização;
- (xv) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, e por meio de notificação, a eventual ocorrência de qualquer Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados;
- (xvi) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, e, ato contínuo, aos Titulares de CRA, mediante publicação de aviso, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, prerrogativas, privilégios decorrentes dos Documentos da Operação, que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xvii) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos Documentos da Operação;
- (xviii) notificar a Devedora e o Agente Fiduciário sobre a constituição de qualquer ônus sobre as Debêntures que não seja decorrente da sua vinculação à presente Emissão, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da ciência de tal ocorrência;
- (xix) manter:
 - a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
 - b) na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, da legislação tributária e demais normas regulamentares, em local adequado e em



perfeita ordem, seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP; e

- c) em dia o pagamento de todas as suas obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, incluindo, sem limitar, os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto.
- (xx) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento um serviço de atendimento aos Titulares de CRA ou contratar instituição financeira para a prestação desse serviço;
- (xxi) informar e enviar todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Anexo 15 da Instrução CVM 583, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM;
- (xxii) na mesma data em que forem publicados, enviar à B3, por meio do módulo IPE do sistema “Empresas.Net”, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleias Gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA ou informações de interesse do mercado;
- (xxiii) fazer constar, nos contratos celebrados com os auditores independentes, que os Patrimônios Separados não responderão pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos;
- (xxiv) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: (a) os registros de investidores e de transferências dos CRA, (b) controles de presenças e das atas de Assembleia Gerais; (c) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis dos Patrimônios Separados; (d) os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e (e) cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão;
- (xxv) diligenciar para que sejam defendidos os direitos inerentes à Emissão;



- (xxvi) manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais ativos vinculados à Emissão custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- (xxvii) elaborar e divulgar as informações previstas em regulamentação específica;
- (xxviii) cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- (xxix) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados;
- (xxx) observar a regra de rodízio dos auditores independentes da Emissora e dos Patrimônios Separados, conforme disposto na regulamentação específica;
- (xxxi) pagar eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento de qualquer obrigação nos prazos previstos na Instrução CVM 600; e
- (xxxii) convocar Assembleia Geral quando do interesse dos Titulares de CRA.

7.2.1. A Emissora deverá calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o valor unitário dos CRA.

7.2.2. Sem prejuízo de suas outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a:

- (i) elaborar balanço refletindo a situação dos Patrimônios Separados;
- (ii) elaborar relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período;
- (iii) elaborar relatório de custos referentes à defesa dos direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário; e
- (iv) elaborar relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes dos Patrimônios Separados, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização.

7.3. Responsabilidade pelas Informações: A Emissora responsabiliza-se pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares de CRA,

ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados aos CRA para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos investidores e ao Agente Fiduciário e declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

7.4. A Emissora compromete-se a comunicar imediatamente os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, por meio de notificação escrita e publicação de anúncio no jornal “Valor Econômico”, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistente, imprecisa, incompletas, incorretas ou insuficientes.

7.5. Fornecimento de Informações: A Emissora obriga-se a fornecer ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares de CRA, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da solicitação respectiva, todas as informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio.

7.6. Administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio: As atividades relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão exercidas pela Emissora, observadas as disposições constantes do item 8.4. deste Termo de Securitização e na Escritura de Emissão.

7.7. A Emissora poderá ser destituída ou substituída, por deliberação dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Geral, convocada por Titulares de CRA que representem no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, ou pela própria Emissora ou pela CVM caso: (i) seja descumprida qualquer declaração ou obrigação prevista no Termo de Securitização; (ii) haja pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, entre em estado de insolvência ou tenha sua falência ou liquidação requerida; (iii) haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços pela Emissora, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação; e (iv) renúncia da Emissora. Nesses casos, a nova securitizadora deverá ser contratada conforme deliberado em Assembleia Geral e a Emissora deverá permanecer na sua função até a efetiva contratação ou até a assunção transitória do da administração dos Patrimônios Separados pelo Agente Fiduciário, conforme previsão no item 11.1 abaixo.

7.8. Obrigações da Emissora: É vedado à Emissora:

(i) prestar garantias utilizando os Direitos Creditórios do Agronegócio;

- (ii) receber recursos provenientes dos Direitos Creditórios do Agronegócio em conta corrente não vinculada à Emissão;
- (iii) adiantar rendas futuras aos Titulares de CRA;
- (iv) aplicar no exterior os recursos captados com a Emissão;
- (v) receber a prazo os recursos das Emissões; e
- (vi) atuar como depositário dos Documentos Comprobatórios.

8. REGIMES FIDUCIÁRIOS E ADMINISTRAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS

8.1. Instituição dos Regimes Fiduciários: Nos termos previstos pela Lei 9.514 e pela Lei 11.076, serão instituídos os Regimes Fiduciários sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como sobre quaisquer valores que venham a ser depositados nas Contas Centralizadoras, com a conseqüente constituição dos Patrimônios Separados.

8.2. Os Créditos dos Patrimônios Separados sujeitos ao Regimes Fiduciários ora instituídos são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônios distintos para cada uma das Séries dos CRA, que não se confundem com o patrimônio da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA Série A ou CRA Série B, conforme o caso, e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado da respectiva Série, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

8.2.1. Cada um dos Patrimônios Separados serão compostos pelos Créditos do Patrimônio Separado Série A ou pelos Créditos do Patrimônio Separado Série B, conforme o caso.

8.2.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA da respectiva Série terão o direito de haverem seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado da respectiva Série.

8.2.3. A insuficiência dos bens dos Patrimônios Separados não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral, conjunta ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, mediante edital de convocação, publicado por 3 (três) vezes, com antecedência de 20 (vinte) dias, em jornal de grande circulação editado no local de emissão indicado no item 3.1 “(xv)”



acima, para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado da respectiva Série, nos termos do artigo 14 da Lei 9.514.

8.3. Adicionalmente, os Créditos dos Patrimônios Separados de determinada Série dos CRA: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA da respectiva Série, pelo pagamento das despesas de administração dos Patrimônios Separados de cada respectiva Série e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA da respectiva Série; **(iii)** não são passíveis de constituição de garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam; e **(iv)** somente responderão pelas obrigações inerentes aos CRA da respectiva Série a que estão afetadas.

8.4. Administração dos Patrimônios Separados: Observado o disposto nesta Cláusula Oitava, a Emissora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: **(i)** administrará ordinariamente os Patrimônios Separados, instituídos para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras.

8.4.1. Para fins do disposto no inciso IV do parágrafo 1º, e no caput, do artigo 16 da Instrução CVM 600, a Emissora declara que:

- (i)** a custódia da Escritura de Emissão será realizada pela Instituição Custodiante; e
- (ii)** as atividades relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão exercidas pela Emissora, incluindo-se nessas atividades, principalmente, mas não se limitando, as relacionadas a seguir: (a) receber, de forma direta e exclusiva, todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nas Contas Centralizadoras, deles dando quitação; e (b) emitir os termos de liberação de garantia, sob ciência do Agente Fidejuciatário, quando encerrados os compromissos contratuais.

8.5. Responsabilidade da Emissora: A Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência de qualquer dos Patrimônios Separados em caso descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por dolo, culpa ou administração temerária ou, ainda, desvio da finalidade de qualquer dos Patrimônios Separados.

8.6. Taxa de Administração: A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, correspondente a **(i)** uma parcela única inicial de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a ser custeada pela Devedora, devida uma única vez na primeira Data de Integralização, e **(ii)** remuneração mensal, a qual deverá ser arcada pela Devedora, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), líquidos de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pela variação acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, sendo que a referida remuneração considerada em bases anuais representa o percentual do Valor Total da Emissão descrito no Anexo XII.

8.6.1. A Taxa de Administração será custeada pelos recursos da Devedora, ou, na hipótese de inadimplência desta, pelos recursos dos Patrimônios Separados, e será paga mensalmente, no 1º (primeiro) Dia Útil a contar da data de subscrição e integralização dos CRA, e as demais na mesma data dos meses subsequentes até o resgate total dos CRA. A Taxa de Administração será acrescido do **(i)** ISSQN, **(ii)** PIS; **(iii)** COFINS; **(iv)** CSLL, e de quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento, exceto pelo IRRF.

8.6.2. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso a Devedora não pague tempestivamente e os recursos do Patrimônio Separado da respectiva Série não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, e um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado da respectiva Série estiver em curso, os Titulares de CRA da respectiva Série arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, num segundo momento, se reembolsarem com a Devedora após a realização do Patrimônio Separado da respectiva Série.

8.6.3. A Taxa de Administração não inclui as despesas incorridas pela Emissora, tais como, por exemplo, publicações em geral (exemplos: edital de convocação de Assembleia de Titulares de CRA, ata da Assembleia de Titulares de CRA, anúncio comunicando que o relatório anual do Agente Fiduciário encontra-se à disposição, etc.), notificações, extração de certidões, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal a Emissora, bem como custas e despesas cartorárias relacionadas aos termos de quitação quando for o caso, despesas com *conference call* ou contatos telefônicos, as quais serão cobertas pela Devedora, ou de quem esta indicar, sem exclusão da responsabilidade da Devedora pelo pagamento, desde que previamente aprovadas e devidamente comprovadas mediante os respectivos recibos de pagamento.

8.7. Nos casos previstos no item 2.8 acima e/ou em casos de reestruturação das condições dos CRA, será devido à Emissora, em adição à Taxa de Administração, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado, incluindo, mas não se limitando, a: **(i)** comentários aos Documentos da Oferta durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar; **(ii)** execução de garantias, conforme aplicável, se assim aprovado em Assembleia Geral; **(iii)** participação em reuniões formais; e **(iv)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos. Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados à alteração: **(a)** da garantia; **(b)** prazos de pagamento e Remuneração; **(c)** condições relacionadas aos Eventos de Vencimento Antecipado; e **(d)** de Assembleias Gerais presenciais ou virtuais e aditamentos aos Documentos da Oferta. Eventos relacionados a Resgate Antecipado dos CRA, Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e Amortização não são considerados reestruturação dos CRA. Referido valor deverá ser igual a, no máximo, R\$1.460.000,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta mil reais) por ano, o qual corresponde ao percentual do Valor Total da Emissão descrito no Anexo XII.

8.7.1. O pagamento da remuneração prevista no item 8.6 acima ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

8.8. Ordem de Prioridade de Pagamentos: Os valores recebidos em razão do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago, caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (i)** despesas do Patrimônio Separado da respectiva Série, conforme aplicável, na forma prevista deste Termo de Securitização;
- (ii)** remuneração dos CRA da respectiva Série;
- (iii)** pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA da respectiva Série ou valor correspondente em caso de Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série;
e
- (iv)** liberação à Conta de Livre Movimentação.

8.9. Quaisquer transferências da Emissora aos Investidores serão realizadas líquidas de tributos, ressalvada à Emissora os benefícios fiscais destes rendimentos e demais disposições desse Termo.

8.10. Os Titulares de CRA têm ciência que, ocorrido um Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados, obrigar-se-ão a: **(i)** se submeter às decisões exaradas em Assembleia de Titulares de CRA, conjunta ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso; **(ii)** possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos e bens inerentes ao Patrimônio Separado da respectiva Série; e **(iii)** indenizar, defender, eximir, manter indene de responsabilidade a Emissora, em relação a todos e quaisquer prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados internos ou externos), decisões judiciais e/ou extrajudiciais, demandas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive fiscais, previdenciárias e trabalhistas) incorridos e/ou requeridos à Emissora, direta ou indiretamente, independentes de sua natureza, em razão da liquidação de qualquer dos Patrimônios Separados.

9. NOMEAÇÃO, DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. Nomeação do Agente Fiduciário: A Emissora nomeia e constitui, como agente fiduciário, a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 9.514, da Lei 11.076, da Instrução CVM 600, da Instrução CVM 583, do presente Termo de Securitização e do Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

9.2. Declarações do Agente Fiduciário: Atuando como representante da comunhão dos Titulares de CRA, o Agente Fiduciário declara:

- (i)** aceitar a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii)** aceitar integralmente o presente Termo, em todas as suas cláusulas e condições;
- (iii)** está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;




- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização, incluindo a subscrição e integralização dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (vi) exceto conforme indicado em contrário neste Termo de Securitização, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Securitizadora neste Termo de Securitização, inclusive que os Direitos Creditórios do Agronegócio e dos Patrimônios Separados estão vinculados única e exclusivamente aos CRA;
- (vii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;
- (viii) sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o § 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ix) não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
- (x) que assegurará tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário; e
- (xi) que analisou diligentemente os documentos relacionados com a Emissão, para verificação da legalidade e ausência de vícios da operação, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas pela Emissora no presente Termo de Securitização;
- (xii) que observa, no exercício de sua função e na qualidade de agente fiduciário, inclusive no âmbito de outras emissões de valores mobiliários, todos os deveres previstos no artigo 11 da Instrução CVM 583; e
- (xiii) que presta serviços de agente fiduciário nas emissões da Emissora descritas no Anexo X, não existindo qualquer conflito de interesse entre o Agente



Fiduciário e a Emissora em razão da prestação dos serviços de agente fiduciário nas referidas emissões ou decorrentes quaisquer outras relações mantidas entre o Agente Fiduciário e a Emissora, conforme declaração constante do Anexo XI.

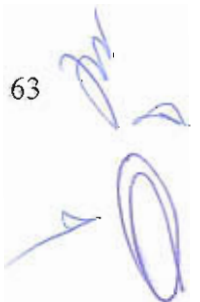
9.3. Obrigações do Agente Fiduciário: Além das obrigações e deveres previstos na Instrução CVM 583, incumbe ao Agente Fiduciário ora nomeado, principalmente:

- (i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na administração dos Patrimônios Separados;
- (iv) exercer, nas hipóteses previstas neste Termo de Securitização, a administração dos Patrimônios Separados;
- (v) promover, na forma prevista na Cláusula Onze abaixo, a liquidação, total ou parcial, dos Patrimônios Separados, conforme aprovado em Assembleia Geral;
- (vi) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de assembleia para deliberar sobre sua substituição;
- (vii) conservar em boa guarda toda a documentação, correspondência e demais papéis relacionados ao exercício de suas funções;
- (viii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (ix) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão, este Termo de Securitização e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes,

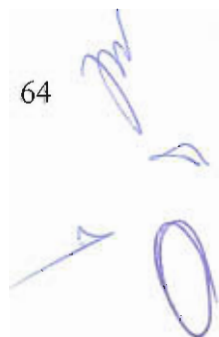


adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

- (x) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;
- (xi) manter os Titulares de CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação a ocorrência de um Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados;
- (xii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xiii) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como aquelas para execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados aos Patrimônios Separados, caso a Emissora não o faça;
- (xiv) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o bem dado em garantia, caso aplicável, ou a sede da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso;
- (xv) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou dos Patrimônios Separados;
- (xvi) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (xvii) caso aplicável, verificar a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua eficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas neste termo;
- (xviii) caso aplicável, examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;



- (xix) caso aplicável, intimar a Emissora a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (xx) disponibilizar, diariamente e em conjunto com a Emissora, o valor unitário de cada CRA calculado pela Emissora, aos Titulares de CRA, por meio eletrônico e de comunicação direta de sua central de atendimento ou de seu website (<http://www.fiduciario.com.br>);
- (xxi) fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares de CRA e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora termo de quitação de suas obrigações de administração dos Patrimônios Separados, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis;
- (xxii) elaborar relatório destinado aos Titulares de CRA, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações referentes à Emissora, conforme o caso:
 - a) eventual omissão ou inverdade, de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações;
 - b) alterações estatutárias ocorridas no período;
 - c) comentários sobre as demonstrações financeiras, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital;
 - d) posição da distribuição ou colocação dos CRA no mercado;
 - e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos CRA realizados no período, bem como aquisições e vendas de CRA efetuadas pela Emissora;
 - f) constituição e aplicações de fundos para amortização dos CRA, quando for o caso;
 - g) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão de CRA, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
 - h) relação dos bens e valores entregues à sua administração;

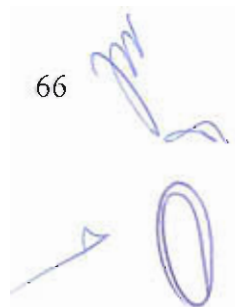


- i) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora neste Termo de Securitização; e
 - j) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário;
- (xxiii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Titulares de CRA, no relatório anual mencionado no item acima, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (xxiv) colocar o relatório de que trata o inciso anterior à disposição dos Titulares de CRA no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:
- a) na sede da Emissora;
 - b) no seu escritório ou no local por ela indicado;
 - c) na CVM;
 - d) na B3; e
 - e) no Coordenador Líder;
- (xxv) publicar, às expensas da Emissora, com recursos recebidos da Devedora ou por ela reembolsados, a critério da Emissora, ou, ainda, com recursos dos Patrimônios Separados, em caso de inadimplemento pela Devedora, nos órgãos da imprensa onde a Emissora deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos Titulares de CRA que o relatório se encontra à sua disposição nos locais indicados no inciso “xviii” acima;
- (xxvi) notificar os Titulares de CRA, por meio de aviso a ser publicado no prazo de 90 (noventa) dias contado a partir da ciência da ocorrência, de eventual inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Devedora de quaisquer obrigações assumidas no âmbito dos Documentos da Operação que não tenham sido sanadas no prazo de cura eventualmente previsto nos respectivos instrumentos, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada: (a) à CVM; (b) às câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados; e (c) ao BACEN, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar;

- (xxvii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias por parte da Emissora, alertando os Titulares de CRA acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (xxviii) acompanhar a atuação da Emissora na administração dos Patrimônios Separados por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (xxix) comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a garantias, se aplicável, e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no artigo 16, II, da Instrução CVM 583;
- (xxx) comparecer à Assembleia Geral dos Titulares de CRA, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; e
- (xxxi) convocar, quando necessário, as Assembleias Gerais, na forma prevista na Cláusula Doze abaixo, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens dos Patrimônios Separados, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação dos Patrimônios Separados, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável.

9.4. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos recebidos da Devedora ou por ela reembolsados, ou, ainda, com recursos dos Patrimônios Separados (em caso de inadimplemento pela Devedora, conforme Cláusula Treze abaixo), pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, uma remuneração correspondente a R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) por ano, sendo o primeiro pagamento devido 5 (cinco) Dias Úteis após a data de assinatura deste Termo de Securitização, e os demais pagamentos, nas mesmas datas dos períodos subsequentes até o resgate total dos CRA, ou enquanto o Agente Fiduciário permanecer no exercício de suas funções. Referida remuneração representa o percentual do Valor Total da Emissão descrito no Anexo XII.

9.4.1. A remuneração definida no item 9.4 acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome



dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Caso os recursos dos Patrimônios Separados não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, e um Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados estiver em curso, os Titulares de CRA arcarão com sua remuneração, ressalvado seu direito de num segundo momento se reembolsarem com o(s) devedor(es) dos Direitos Creditórios do Agronegócio após a realização dos respectivos Patrimônios Separados.

9.4.2. As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação acumulada do IGP-M ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas *pro rata temporis* se necessário.

9.4.3. Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** ISSQN, **(ii)** PIS; **(iii)** COFINS; e **(iv)** CSLL, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, inclusive quaisquer majorações de alíquotas já existentes, de modo que o Agente Fiduciário receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente.

9.5. A Emissora ressarcirá, com recursos recebidos da Devedora ou por ela reembolsados, ou, ainda, com os recursos dos Patrimônios Separados (em caso de inadimplemento pela Devedora, conforme Cláusula Treze abaixo), o Agente Fiduciário de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar o Direitos Creditórios do Agronegócio e eventuais garantias que venham a ser constituídas. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, à Emissora, dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.

9.6. Em caso de inadimplemento no pagamento dos CRA ou em caso de reestruturação de suas condições após a subscrição dos CRA, será devido ao Agente Fiduciário, uma remuneração adicional correspondente a R\$ 300,00 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado à (a) a assessoria aos Titulares de CRA, (b) comparecimento em reuniões com a Emissora e/ou com os Titulares de CRA, (c) a implementação das consequentes decisões dos Titulares de CRA e da Emissora, e para (d) a execução das garantias. A remuneração adicional deverá ser paga pela Emissora com

recursos recebidos da Devedora ou por ela reembolsados, a critério da Emissora, ou, ainda, com recursos dos Patrimônios Separados, em caso de inadimplemento pela Devedora, ao Agente Fiduciário no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a entrega do relatório demonstrativo de tempo dedicado. Referido valor deverá ser igual a, no máximo, R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais) por ano, o qual corresponde ao percentual do Valor Total da Emissão descrito no Anexo XII.

9.7. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração ora proposta, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% sobre o valor devido.

9.8. O Agente Fiduciário poderá ser destituído ou substituído nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância. O Agente Fiduciário continuará exercendo suas funções até que um novo Agente Fiduciário assuma, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.

9.8.1. A Assembleia a que se refere o item anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser destituído ou substituído, pela Emissora ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 8 (oito) dias antes do termo final do prazo referido no item acima, caberá à Emissora efetuar-la.

9.8.2. A destituição ou substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Instrução CVM 583.

9.9. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído ou substituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, conforme aprovação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, que deverá observar os quóruns de convocação, instalação e deliberação previstos na Cláusula Doze abaixo.

9.10. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

9.11. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

9.12. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração dos Patrimônios Separados, incluindo, mas não se limitando a casos de Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA, devendo para tanto:

- (i) declarar, observadas as condições do Termo de Securitização, antecipadamente vencidos os CRA e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) tomar qualquer providência necessária para que os Titulares de CRA realizem seus créditos; e
- (iii) representar os Titulares de CRA em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Emissora.

9.12.1. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos incisos acima se, convocada a Assembleia Geral de Titulares de CRA, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade dos Titulares de CRA em Circulação. Na hipótese do inciso “iii”, será suficiente a deliberação da maioria dos Titulares de CRA em Circulação.

9.13. O Agente Fiduciário responderá perante os Titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal regulamentar ou deste Termo de Securitização, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade dos Patrimônios Separados.

9.14. É vedado ao Agente Fiduciário ou partes a ele relacionadas atuar como Instituição Custodiante ou prestar quaisquer outros serviços para a Emissão, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função.

10. GARANTIA

10.1. Garantia: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.

11. LIQUIDAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS

11.1. Assunção da Administração dos Patrimônios Separados: Caso seja verificada a insolvência da Emissora, ou ainda, caso seja verificada mora ou inadimplemento de quaisquer obrigações da Emissora assumidas neste Termo de Securitização, o Agente

Fiduciário, conforme disposto no item 9.10 acima, deverá assumir imediatamente e de forma transitória a administração dos Patrimônios Separados constituídos pelos Direitos Creditórios do Agronegócio e convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral, conjunta ou de determinada Série, conforme o caso, para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, dos Patrimônios Separados.

11.1.1. Além da hipótese de insolvência da Emissora, a critério da Assembleia Geral, conjunta ou de determinada Série, conforme o caso, a ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo poderá ensejar a assunção da administração dos Patrimônios Separados de cada respectiva Série pelo Agente Fiduciário, para fins de liquidá-lo ou não conforme item 11.1. (cada um, um “Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados”):

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) desvio de finalidade de cada um dos respectivos Patrimônios Separados;
- (v) qualificação, pela Assembleia Geral, de um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão) como um Evento de Liquidação do respectivo Patrimônio Separado;
- (vi) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Instituição Custodiante e Escriturador, desde que, tenha recebido pontualmente os recursos advindos dos Direitos Creditórios do Agronegócio, pela Devedora ou comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;

- (vii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação dos Patrimônios Separados ocorrerá desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (viii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação dos Patrimônios Separados ocorrerá desde que tal inadimplemento perdure por mais de 5 (cinco) dias, contados do conhecimento de tal evento; ou
- (ix) decisão judicial por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção.

11.1.2. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em 1 (um) Dia Útil.

11.2. A Assembleia Geral mencionada no item 11.1 acima, observará os respectivos quóruns de convocação e instalação previstos na Cláusula Doze abaixo.

11.2.1. Caso a Assembleia Geral a que se refere o item 11.1 acima não seja instalada, o Agente Fiduciário deverá liquidar os Patrimônios Separados.

11.3. A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados decidirá, por votos da maioria absoluta dos Titulares de CRA em Circulação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, dos Patrimônios Separados.

11.4. Em referida Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado da respectiva Série, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado da respectiva Série, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado da respectiva Série pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a

Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do respectivo Patrimônio Separado.

11.5. Insuficiência dos Patrimônios Separados: A insuficiência dos bens dos Patrimônios Separados não dará causa à declaração de sua quebra. No entanto, a Emissora convocará Assembleia Geral de cada respectiva Série para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do respectivo Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante.

11.6. Limitação da Responsabilidade da Emissora: Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou outros necessários à viabilização do pagamento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e/ou do valor relativo ao Resgate Antecipado dos CRA, sob regime fiduciário em Patrimônios Separados, conforme descrito neste Termo de Securitização, não contam com nenhuma espécie de garantia nem coobrigação da Emissora. Desta forma, a responsabilidade da Emissora está limitada ao respectivo Patrimônio Separado.

11.7. Liquidação dos Patrimônios Separados: Cada um dos Patrimônios Separados será liquidado na forma que segue:

- (i) automaticamente, quando do pagamento integral dos CRA da respectiva Série nas datas de vencimento pactuadas, ou, a qualquer tempo, na hipótese de Resgate Antecipado dos CRA; ou
- (ii) após a Data de Vencimento dos CRA da respectiva Série (observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA e de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA), na hipótese de não pagamento pela Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e, se for o caso, após deliberação da Assembleia Geral convocada nos termos da lei e deste Termo de Securitização, mediante transferência dos Créditos do respectivo Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA, na Assembleia Geral prevista no item 11.1 acima), na qualidade de representante dos Titulares de CRA. Neste caso, os Créditos dos Patrimônios Separados e demais bens e direitos integrantes de cada respectivo Patrimônio Separado serão transferidos imediatamente em pagamento aos respectivos Titulares de CRA de cada Série, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

11.7.1. Quando cada Patrimônio Separado for liquidado, ficará extinto o respectivo Regime Fiduciário aqui instituído.

11.7.2. O Agente Fiduciário deverá fornecer à Emissora, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, a partir da extinção do Regime Fiduciário a que está submetida às Debêntures, termo de quitação, que servirá para baixa, junto à Instituição Custodiante das averbações que tenham instituído o Regime Fiduciário, se for o caso. Tal ato importará, no caso de extinção dos Patrimônios Separados nos termos da alínea “i” do item 11.7 acima, na reintegração ao patrimônio comum da Devedora dos eventuais créditos que sobejarem. Na hipótese de extinção dos Patrimônios Separados nos termos da alínea “ii” do item 11.7 acima, os Titulares de CRA receberão os Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures em dação em pagamento pela dívida resultante dos CRA, obrigando-se os Titulares de CRA, conforme o caso, a restituir prontamente à Devedora eventuais créditos que sobejarem a totalidade dos valores devidos aos Titulares de CRA, cujo montante já deverá estar acrescido dos custos e despesas que tiverem sido incorridas pelo Agente Fiduciário ou terceiro ou pelos Titulares do CRA com relação à cobrança dos referidos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures e dos demais Documentos da Operação.

11.7.3. Destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora **(i)** administrar os Créditos dos Patrimônios Separados, **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso aplicável, **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização, e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

11.8. No caso de Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados, os bens e direitos pertencentes ao Patrimônio Separado da respectiva Série, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/excussão dos direitos e garantias, serão entregues, em favor dos Titulares de CRA da respectiva Série, observado que, para fins de liquidação do respectivo Patrimônio Separado, a cada CRA Série A ou CRA Série B, conforme o caso, será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado da respectiva Série, na proporção em que cada CRA representa da totalidade do saldo devedor dos CRA da respectiva Série, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA.

12. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA

12.1. Competência da Assembleia Geral dos titulares dos CRA: Compete privativamente à assembleia geral de titulares deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora,

acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;

- (ii) alterações neste Termo de Securitização;
- (iii) a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação a Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures;
- (iv) a renúncia prévia a direitos dos Titulares de CRA ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora e/ou Devedora, inclusive aquelas que levem a Evento de Vencimento Antecipado Automático ou Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático;
- (v) alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização;
- (vi) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral;
- (vii) criação de qualquer evento de repactuação;
- (viii) a realização de verificações nos Documentos Comprobatórios que compõem o lastro dos CRA, de forma individualizada e integral, posteriores ao momento no qual os Documentos Comprobatórios forem apresentados para custódia perante a Instituição Custodiante;
- (ix) os termos e condições dos procedimentos de cobrança e execução relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplemento, falência e recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora;
- (x) a destituição e substituição dos prestadores de serviços;
- (xi) a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável; e
- (xii) a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 11.1.1 acima.

12.2. A Assembleia Geral deverá ser individualizada por Série dos CRA ou conjunta, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA ou dos Titulares de CRA da respectiva Série, conforme o caso, nos termos abaixo:

- (i) quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos a cada uma das Séries dos CRA, quais sejam (a) alterações nas características específicas da respectiva Série previstas neste Termo de Securitização, incluindo mas não se limitando, a (1) Valor Nominal Unitário, (2) Remuneração, sua forma de cálculo e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração, (3) Data de Vencimento, e (4) forma e procedimento de Resgate Antecipado, Oferta de Resgate Antecipado e/ou Preço de Resgate; (b) a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação a Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures; (c) a renúncia prévia a direitos dos Titulares de CRA da respectiva Série ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora e/ou Devedora, inclusive aquelas que levem a Evento de Vencimento Antecipado Automático ou Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático; (d) as demonstrações contábeis do patrimônio separado de cada uma das séries apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 90 (noventa) dias após o término do exercício social a que se referirem; e (e) demais assuntos específicos a uma determinada Série; a respectiva Assembleia Geral de Titulares de CRA Série A ou Assembleia Geral de Titulares de CRA Série B, conforme o caso, será realizada separadamente entre as Séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação; e
- (ii) quando a matéria a ser deliberada não abranger qualquer dos assuntos indicados na alínea “i” acima, incluindo, mas não se limitando, a (a) quaisquer alterações relativas aos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, Resgate Antecipado ou Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, conforme previsto neste Termo de Securitização; (b) os quóruns de instalação e deliberação em Assembleia Geral, conforme previstos nesta Cláusula Doze deste Termo de Securitização; (c) obrigações da Emissora previstas neste Termo de Securitização; (d) obrigações do Agente Fiduciário, conforme previstas neste Termo de Securitização; (e) quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis à Assembleia Geral neste Termo de Securitização; (f) criação de qualquer evento de repactuação; e (g) alteração na remuneração dos prestadores de serviço conforme descritos neste Termo de Securitização, observado o disposto no item 12.11 “(iii)” abaixo; será realizada Assembleia Geral conjunta, computando-se em conjunto os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação.

12.3. Convocação da Assembleia Geral: A Assembleia Geral, conjunta ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, poderá ser convocada pela Emissora, pelo

Agente Fiduciário, pela CVM ou mediante solicitação de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.

12.3.1. A convocação da Assembleia Geral mediante solicitação dos Titulares dos CRA em Circulação, nos termos do item 12.2 acima, deve (i) ser dirigida à Emissora e ao Agente Fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da referida solicitação, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos Titulares dos CRA em Circulação requerentes; e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares dos CRA em Circulação.

12.4. A convocação da Assembleia Geral, conjunta ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, dar-se-á mediante publicação de edital no jornal “Valor Econômico”, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em primeira convocação e de 8 (oito) dias em segunda convocação, observado que esta convocação deverá ser realizada por meio de publicação de novo edital, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Securitização.

12.4.1. A convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com Aviso de Recebimento e correio eletrônico (e-mail).

12.4.2. Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral, conjunta ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, à qual comparecerem todos os Titulares de CRA em Circulação ou os Titulares de CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, nos termos do § 1º do artigo 24 da Instrução CVM 600.

12.5. Instalação da Assembleia Geral: A Assembleia Geral, conjunta ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Titulares de CRA dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.

12.6. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação

indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos Titulares de CRA participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita ou eletrônica.

12.7. Aplicar-se-á à Assembleia Geral, conjunta ou de uma determinada série dos CRA, conforme o caso, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

12.8. A Emissora e o Agente Fiduciário deverão comparecer às Assembleias Gerais, conjunta ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.9. Presidência da Assembleia Geral: A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;
- (ii) ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou
- (iii) àquele que for designado pela CVM.

12.10. Quórum de Deliberação: Exceto se de outra forma disposto neste Termo de Securitização, as deliberações em Assembleia Geral, conjunta ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, deverão ser aprovadas por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Titulares de CRA presentes na Assembleia Geral, em primeira convocação ou, a maioria absoluta dos Titulares de CRA presentes na Assembleia Geral, em segunda convocação, desde que os Titulares de CRA presentes na Assembleia Geral representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) do CRA em Circulação, sendo que somente poderão votar na Assembleia Geral, os Titulares dos CRA inscritos nos registros dos CRA na data de convocação da respectiva Assembleia Geral.

12.10.1. As seguintes deliberações relativas às características dos CRA de cada Série dependerão de aprovação de Assembleia Geral, conjunta ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, de 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação

ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso: **(i)** a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação a alteração e/ou exclusão de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures; **(ii)** a alteração dos quóruns de deliberação previstos neste Termo de Securitização; **(iii)** alteração de quaisquer disposições deste item 12.9.1; **(iv)** alteração das disposições relativas ao Resgate Antecipado dos CRA e/ou Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; **(v)** alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais, estabelecidas nesta Cláusula Doze; **(vi)** quaisquer deliberações que tenham por objeto alterar as seguintes características dos CRA: **(a)** Valor Nominal Unitário, **(b)** Remuneração, sua forma de cálculo e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração, **(c)** Data de Vencimento.

12.10.2. Não poderão votar em Assembleia Geral qualquer Titular de CRA que tenha interesse conflitante com os interesses dos Patrimônios Separados no assunto a ser deliberado.

12.11. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo *quórum* de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, conjunta ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Geral.

12.12. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral, conjunta ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, ou de consulta aos Titulares de CRA, desde que comunicadas aos Titulares de CRA no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que a respectiva alteração tenha sido implementada, sempre que tal alteração **(i)** decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências expressas da CVM, de adequações a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; **(ii)** seja necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais e de qualificação da Emissora ou dos prestadores de serviços; **(iii)** envolva a redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos no Termo de Securitização; **(iv)** decorra da correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA; e/ou **(v)** ajustes ou correções de procedimentos operacionais refletidos em qualquer dos Documentos da Operação que não afetem os direitos de qualquer dos Titulares de CRA, devendo ser, nesses casos, providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos ou no prazo prescrito, conforme o caso, nas exigências legais ou regulamentares, caso inferior.

12.13. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula Doze, deverá ser convocada Assembleia Geral dos Titulares de CRA, conjunta ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, toda vez que a Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos na Escritura de Emissão, para que os Titulares de CRA da respectiva Série deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito das Debêntures.

12.13.1. A Assembleia Geral de Titulares de CRA mencionada no item 12.12 acima deverá ser realizada com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, manifestar-se frente à Devedora ou da data em que ocorrerá uma assembleia geral de debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão.

12.13.2. Caso os Titulares de CRA da respectiva Série não compareçam à Assembleia Geral, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, ou ainda o Agente Fiduciário não informe a orientação de voto definida, conforme o caso, a Emissora deverá não aprovar matéria colocada em deliberação, sem prejuízo de tomar todas as medidas necessárias para proteger os interesses dos Titulares dos CRA.

12.13.3. A regra descrita no item 12.12.2 acima somente não será aplicável caso os Titulares de CRA da respectiva Série não compareçam à Assembleia Geral de Titulares de CRA, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, ou ainda o Agente Fiduciário não informe a Emissora sobre a orientação de voto definida na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures, hipótese na qual a Emissora declarará o Vencimento Antecipado das Debêntures.

12.13.4. A Emissora não acatará as deliberações da Assembleia Geral que sejam contrárias à regulamentação aplicável, devendo, neste caso, fundamentar a sua decisão.

13. DESPESAS DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS

13.1. Em adição aos pagamentos do Valor Nominal Unitário dos CRA, Remuneração e demais previstos neste Termo de Securitização e no artigo 10 da Instrução CVM 600, serão de responsabilidade da Devedora, a serem arcados **(a)** diretamente pela Devedora, **(b)** por meio de reembolso à Emissora, em caso de pagamento pela Emissora, em até 5 (cinco) dias úteis da data do envio pela Emissora à Devedora de, a seu critério, a respectiva nota fiscal ou comprovante de pagamento, ou **(c)** com recursos dos Patrimônios

Separados, em caso de inadimplemento pela Devedora ou caso a Devedora não reembolse as despesas arcadas pela Emissora no prazo acima estipulado:

- (i) as despesas com a gestão, realização e administração dos Patrimônios Separados e na hipótese de liquidação dos Patrimônios Separados, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração, bem como os valores previstos no item 8.7 acima;
- (ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como a Emissora, o Custodiante, o Escriturador, o Banco Liquidante, a Agência de Classificação de Risco, o Agente Fiduciário, o formador de mercado dos CRA e a B3;
- (iii) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, atualização e renovação da classificação de risco, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Créditos dos Patrimônios Separados;
- (iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Créditos dos Patrimônios Separados;
- (v) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral, em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;
- (vi) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes dos Patrimônios Separados;
- (vii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (viii) despesas com a publicação de atos societários da Emissora e necessárias à realização de Assembleias Gerais, na forma da regulamentação aplicável;

- (ix) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra os Patrimônios Separados;
- (x) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;
- (xi) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, cujo recolhimento, retenção e/ou dedução sejam imputáveis aos Patrimônios Separados, observado o disposto no item 13.3 abaixo;
- (xii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços no exercício de suas funções;
- (xiii) custos inerentes à liquidação dos CRA; e
- (xiv) quaisquer outros honorários, custos e despesas expressamente previstos neste Termo de Securitização e atribuídos aos Patrimônios Separados.

13.1.1. As Despesas indicadas no item 13.1 acima, caso não venham a ser pagas ou reembolsadas pela Devedora, serão arcadas por cada um dos Patrimônios Separados, de forma *pro rata*.

13.2. Em caso de não recebimento de recursos da Devedora, as Despesas serão suportadas com os demais recursos ou créditos dos Patrimônios Separados e, caso não seja suficiente, essas despesas deverão ser suportadas pelos Titulares do CRA. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas na forma deste item serão acrescidas à dívida dos Direitos Creditórios do Agronegócio, preferindo a estes na ordem de pagamento.

13.3. Impostos: Os impostos diretos e indiretos descritos na Cláusula Quatorze deste Termo de Securitização não incidem nos Patrimônios Separados e são de responsabilidade exclusiva dos Titulares de CRA ou da Camil, conforme aplicáveis.

13.4. Custos dos Patrimônios Separados: Se, após o pagamento da totalidade dos CRA e dos custos e despesas do Patrimônio Separado, sobejarem recursos ou créditos nas Contas Centralizadoras, tais recursos e/ou créditos deverão ser transferidos (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) pela Emissora para uma conta corrente de titularidade da

Devedora, ressalvados à Emissora o uso, inclusive para compensação, exclusivamente para fins fiscais, dos valores retidos na fonte pagadora em decorrência da tributação de tais rendimentos.

13.5. Aporte de Recursos: Caso qualquer um dos Titulares de CRA não cumpra com estas obrigações de eventuais aportes de recursos na Conta Centralizadora, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, e não haja recursos suficientes nos Patrimônios Separados para fazer frente a tal obrigação, a Emissora estará autorizada a realizar a compensação de eventual Remuneração a que este Titular de CRA inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Emissora e/ou pelos demais Titulares de CRA adimplentes com estas despesas.

14. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

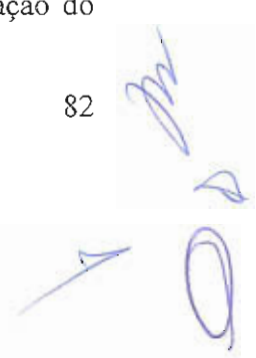
14.1. Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas nesta cláusula para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Pessoas Jurídicas

14.2. Como regra geral, os ganhos e rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras que negociam títulos ou valores mobiliários de renda fixa em bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas estão, nos termos do artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015, sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate.

14.3. O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do



imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração, uma vez que a totalidade do resultado positivo deverá ser computado na base de cálculo no IRPJ e da CSLL. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. Regra geral, as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

14.4. Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e do COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4%, respectivamente.

14.5. Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, agências de fomento, seguradoras, entidades de previdência e capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF, nos termos do artigo 71 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015. Os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital auferidos pelas carteiras dos fundos de investimentos, inclusive aqueles decorrentes de investimentos realizados em CRA, também são, via de regra, isentos do recolhimento do imposto de renda, conforme disposto pelo artigo 14 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015.

14.6. Não obstante a isenção de IRRF, com o advento da Lei 13.169, a alíquota da CSLL aplicável às instituições financeiras e entidades equiparadas foi majorada para 20% (vinte por cento) até 31 de dezembro de 2018, com produção de efeitos a partir de 1º de setembro de 2015. Como resultado, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezessete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades equiparadas, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

14.7. Por fim, pessoas jurídicas isentas terão, nos termos do artigo 76, inciso II, da Lei 8.981, seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte (de forma

definitiva), ou seja, o imposto não é compensável com o IRPJ apurado ao final do exercício fiscal. No que diz respeito às entidades imunes, estão as mesmas dispensadas da retenção do imposto na fonte, desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1955, e do artigo 72 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015.

Pessoas Físicas

14.8. Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão, atualmente, isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção se aplica, inclusive, a ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

14.9. Como regra geral, os investimentos realizados por residentes ou domiciliados no exterior sujeitam-se às mesmas normas de tributação pelo imposto sobre a renda previstas para os residentes ou domiciliados no país (artigo 85 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015). Enquanto os rendimentos e ganhos auferidos pelos investidores pessoas jurídicas se sujeitam às alíquotas regressivas de 22,5% a 15% de IRRF previstas pelo artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015, os rendimentos e ganhos de capital auferidos pelos investidores pessoas físicas residentes ou domiciliadas no exterior em decorrência da realização de investimentos em CRA no Brasil são isentos do IRRF, inclusive no caso de residirem em jurisdição de tributação favorecida.

14.10. Exceção se faz para os investidores pessoas jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no exterior, em país sem tributação favorecida, que atuam no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373 e que investem em CRA (artigo 88 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015). Neste caso, os rendimentos auferidos encontram-se sujeitos à alíquota de 15% (quinze por cento) de IRRF e os ganhos de capital auferidos na

¹ Nos termos do artigo 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, consideram-se jurisdições de tributação favorecida os países ou dependências que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% (vinte por cento) ou, ainda, cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade. Para os países que atendem os padrões internacionais de transparência fiscal previstos pela Instrução Normativa RFB nº 1.530, de 19 de dezembro de 2014, o percentual indicado acima fica reduzido para 17% (dezessete por cento), conforme disposto pela Portaria MF nº 488, de 28 de novembro de 2014. Atualmente, os países e/ou dependências considerados como sendo de tributação favorecida encontram-se listados no artigo 1º da IN RFB 1.037, de 04 de junho de 2010.

alienação de CRA em ambiente de bolsa de valores ou assemelhados são beneficiados pela isenção do IRRF.

Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)

14.11. Imposto sobre Operações de Câmbio: As operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais do Brasil, incluindo as operações de câmbio relacionadas com CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso, inclusive por meio de operações simultâneas, e no retorno dos recursos para o exterior, conforme disposto no artigo 15-B, incisos XVI e XVII, do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Registre-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento.

14.12. Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários: As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme disposto no artigo 32, parágrafo 2º, do referido Decreto nº 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento.

15. PUBLICIDADE

15.1. Local de Publicação dos Fatos e Atos Relevantes: Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA bem como as convocações para as respectivas Assembleias Gerais serão disponibilizados nos prazos legais e/ou regulamentares, através do módulo IPE do sistema “Empresas.Net” e no jornal “Valor Econômico”, obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo. As publicações referidas nos itens desta Cláusula Quinze serão encaminhadas ao Agente Fiduciário no endereço eletrônico indicado no item 19.1 abaixo, em até 2 (dois) Dias Úteis de sua realização.

15.2. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA e independam de sua aprovação deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal “Valor Econômico”, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 3 (três) dias antes da sua ocorrência.

15.3. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto neste item não inclui “atos e fatos relevantes”, que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM 358.

15.4. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

16. REGISTRO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO E DECLARAÇÕES

16.1. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos são registrados pela Instituição Custodiante e por ela custodiados, conforme declaração constate do Anexo VII ao presente Termo de Securitização.

16.2. Em atendimento ao inciso III, parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução CVM 600, são apresentadas, nos Anexos III, V e VI ao presente Termo de Securitização, as declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, respectivamente.

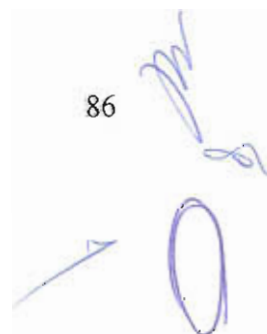
16.3. Em atendimento ao inciso V do artigo 9º da Instrução CVM 600, é apresentada, no Anexo VIII ao presente Termo de Securitização, a declaração unilateral emitida pela Emissora com relação à instituição do Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.

17. RISCOS

17.1. O investimento em CRA envolve uma série de riscos, que se encontram devidamente descritos no Prospecto.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Indivisibilidade: As Partes declaram e reconhecem que o presente Termo de Securitização integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos e complexos, envolvendo a celebração, além deste Termo de Securitização, dos demais Documentos da Operação, razão pela qual nenhum dos documentos poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.



18.2. Irrevogabilidade: Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários a qualquer título.

18.3. Tolerância: A tolerância e as concessões recíprocas (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

18.4. Prevalência das Disposições do Termo de Securitização: Na hipótese de qualquer disposição do presente Termo ser julgada ilegal, ineficaz ou inválida, prevalecerão as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza efeitos semelhantes.

18.5. Alterações: Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: (i) por Assembleia Geral, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e (ii) pela Emissora, exceto as decorrentes de leis, da regulação, erros materiais e exigências da CVM.

18.6. Cessão: É vedada a cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral.

19. COMUNICAÇÕES

19.1. Comunicações: Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes nos termos deste Termo de Securitização, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para a Emissora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros

CEP 05419-001, São Paulo – SP

At.: Sr. Cristrian de Almeida Fumagalli

Telefone: (11) 3811-4959

E-mail: cristian@ecoagro.agr.br

Se para o Agente Fiduciário:

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar,

CEP 04538-132, São Paulo – SP

At.: Viviane Rodrigues / Tatiana Lima

Telefone: (11) 2172-2628 / 2172-2613

E-mail: vrodrigues@planner.com.br / tlima@planner.com.br / fiduciario@planner.com.br

19.1.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com Aviso de Recebimento, nos endereços indicados acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de “aviso de entrega”. Quando for necessário o envio de documentos originais, estes deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o respectivo recebimento da mensagem contendo cópia digitalizada. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

20. FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1. Foro: As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

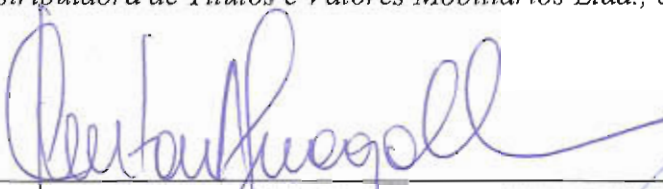
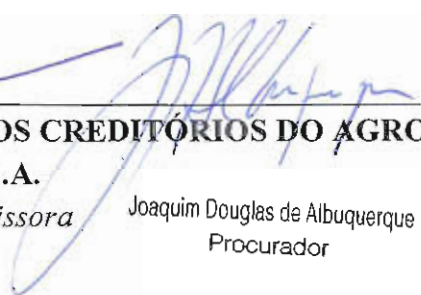
20.2. Lei Aplicável: Este Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

E, por estarem assim justas e contratadas, o presente Termo de Securitização é firmado em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 27 de março de 2019.

(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco)

Página de assinaturas 1 de 2 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 5ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.", celebrado entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 27 de março de 2019.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO
S.A.

Cristian de Almeida Fomagalhi Emissora Joaquim Douglas de Albuquerque
Diretor Procurador

(continua na próxima página)

(o restante desta página foi deixado intencionalmente em branco)

Página de assinaturas 2 de 2 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 5ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.", celebrado entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 27 de março de 2019.

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Agente Fiduciário

Zélia Souza
Procuradora

Deyse M. Antunes
Procuradora

Testemunhas:

Nome: Gabriela Vieira de Oliveira
RG nº: RG: 37.925.266-1
CPF/MF nº: CPF: 455.927.918-79

Nome: Michelle Cavalcante Muniz
RG nº: RG 44.344.990-9
CPF/MF nº: CPF 303.515.048-69

Anexo I do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 5ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.”, celebrado entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 27 de março de 2019.

Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio Série A

I. Apresentação

- (a) Em atendimento ao inciso I artigo 9º da Instrução CVM 600, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio Série A que compõem o Patrimônio Separado Série A.
- (b) Os itens indicados abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio Série A.
- (c) As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas no presente anexo terão o significado previsto no Termo de Securitização.

II. Direitos Creditórios do Agronegócio Série A

1. **Valor Total da Emissão:** R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido), sendo R\$271.527.000,00 (duzentos e setenta e um milhões quinhentos e vinte e sete mil reais) correspondentes à 1ª (primeira) série de Debêntures, na Data de Emissão;
2. **Quantidade:** 271.527 (duzentos e setenta mil quinhentos e vinte e sete) Debêntures da Primeira Série;
3. **Data de Emissão:** 14 de janeiro de 2019 (“Data de Emissão”);
4. **Número da Emissão:** 8ª (oitava) emissão da Camil Alimentos S.A.;
5. **Série:** Primeira Série;
6. **Espécie:** quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, e não conferirão qualquer privilégio a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos ativos da Devedora em particular em caso de necessidade de execução judicial ou

extrajudicial das obrigações da Devedora decorrentes das Debêntures da Primeira Série;

7. **Valor Nominal Unitário:** R\$ 1.000,00 (um mil reais), o qual não será objeto de atualização monetária ou correção por qualquer índice;
8. **Colocação:** colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores;
9. **Subscrição e Integralização:** a totalidade das Debêntures da Primeira Série foi subscrita na Data da Emissão e integralizada na Data de Integralização;
10. **Prazo de Vigência e Data de Vencimento:** as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vigência de 1.554 (mil, quinhentos e cinquenta e quatro) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 17 de abril de 2023 ("Data de Vencimento");
11. **Comprovação de Titularidade:** A titularidade das Debêntures da Primeira Série será comprovada pela inscrição do titular das Debêntures da Primeira Série no Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Devedora;
12. **Destinação dos Recursos:** Os recursos obtidos pela Devedora por meio da emissão das Debêntures da Primeira Série serão destinados exclusivamente ao cumprimento da obrigação de compra de açúcar assumida pela Devedora no âmbito do Contrato de Compra de Açúcar no período de até 24 (vinte e quatro) meses contados da primeira Data de Integralização.
13. **Forma e Conversibilidade:** nominativa, sem a emissão de cautela ou de certificados, não conversíveis em ações de emissão da Devedora;
14. **Amortização Programada:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série é devido integralmente na Data de Vencimento, observadas as hipóteses de Eventos de Vencimento Antecipado, o Resgate Antecipado e a Oferta de Resgate Antecipado, conforme estabelecido na Escritura de Emissão;
15. **Remuneração:** As Debêntures da Primeira Série farão jus a juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, correspondentes à variação acumulada de 98,00% (noventa e oito inteiros por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros

de um dia, *over extra grupo*, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 (“Taxa DI”), no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”)

16. **Pagamento da Remuneração:** A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga nos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de abril de 2109 e o último pagamento na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série conforme tabela abaixo (cada data de pagamento de Remuneração, uma “Data de Pagamento da Remuneração”):

DATAS DE PAGAMENTO	PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO – Debêntures da Primeira Série		PORCENTAGEM DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL
	Início do Período de Capitalização (inclusive)	Fim do Período de Capitalização (exclusive)	
15/10/2019	Data de Integralização	15/10/2019	0%
15/04/2020	15/10/2019	15/04/2020	0%
15/10/2020	15/04/2020	15/10/2020	0%
15/04/2021	15/10/2020	15/04/2021	0%
15/10/2021	15/04/2021	15/10/2021	0%
18/04/2022	15/10/2021	18/04/2022	0%
17/10/2022	18/04/2022	17/10/2022	0%
17/04/2023	17/10/2022	17/04/2023	100%

17. **Multa e Juros Moratórios:** Sem prejuízo da remuneração das Debêntures da Primeira Série, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Devedora de qualquer quantia devida nos termos desta Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Devedora, devidamente atualizados pela remuneração das Debêntures da Primeira Série, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis*;
18. **Local e Forma de Pagamento:** Os pagamentos relativos às Debêntures da Primeira Série serão feitos pela Devedora mediante depósito na conta do Patrimônio Separado Série A, qual seja, conta corrente nº 4.832-1, mantida no Banco Bradesco (237), agência 3396, em nome da Emissora.

Anexo II do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 5ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.”, celebrado entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 27 de março de 2019.

Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio Série B

I. Apresentação

- (a) Em atendimento ao inciso I artigo 9º da Instrução CVM 600, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio Série B que compõem o Patrimônio Separado Série B.
- (b) Os itens indicados abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio Série B.
- (c) As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas no presente anexo terão o significado previsto no Termo de Securitização.

II. Direitos Creditórios do Agronegócio Série B

- 1. **Valor Total da Emissão:** R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido), sendo R\$328.473.000,00 (trezentos e vinte e oito milhões quatrocentos e setenta e três mil reais) correspondentes à 2ª (primeira) série de Debêntures, na Data de Emissão;
- 2. **Quantidade:** 328.473 (trezentos e vinte e oito mil quatrocentas e setenta e três) Debêntures da Segunda Série;
- 3. **Data de Emissão:** 14 de janeiro de 2019 (“Data de Emissão”);
- 4. **Número da Emissão:** 8ª (oitava) emissão da Camil Alimentos S.A.;
- 5. **Série:** Segunda Série;
- 6. **Espécie:** quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, e não conferirão qualquer privilégio a seus titulares, bem como não será segregado nenhum

dos ativos da Devedora em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Devedora decorrentes das Debêntures da Segunda Série;

7. **Valor Nominal Unitário:** R\$ 1.000,00 (um mil reais), o qual não será objeto de atualização monetária ou correção por qualquer índice;
8. **Colocação:** colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores;
9. **Subscrição e Integralização:** a totalidade das Debêntures da Segunda Série foi subscrita na Data da Emissão e integralizada na Data de Integralização;
10. **Prazo de Vigência e Data de Vencimento:** as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vigência de 2.283 (dois mil, duzentos e oitenta e três) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2025 (“Data de Vencimento”);
11. **Comprovação de Titularidade:** A titularidade das Debêntures da Segunda Série será comprovada pela inscrição do titular das Debêntures da Segunda Série no Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Devedora;
12. **Destinação dos Recursos:** Os recursos obtidos pela Devedora por meio da emissão das Debêntures da Segunda Série serão destinados exclusivamente ao cumprimento da obrigação de compra de açúcar assumida pela Devedora no âmbito do Contrato de Compra de Açúcar no período de até 24 (vinte e quatro) meses contados da primeira Data de Integralização.
13. **Forma e Conversibilidade:** nominativa, sem a emissão de cautela ou de certificados, não conversíveis em ações de emissão da Devedora;
14. **Amortização Programada:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série é devido integralmente na Data de Vencimento, observadas as hipóteses de Eventos de Vencimento Antecipado, o Resgate Antecipado e a Oferta de Resgate Antecipado, conforme estabelecido na Escritura de Emissão;
15. **Remuneração:** As Debêntures da Segunda Série farão jus a juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, correspondentes à variação acumulada de 101,00% (cento e

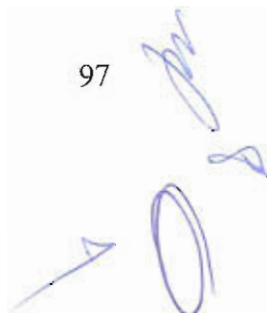
um inteiros por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 (“Taxa DI”), no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”)

16. **Pagamento da Remuneração:** A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga nos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2019 e o último pagamento na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série conforme tabela abaixo (cada data de pagamento de Remuneração, uma “Data de Pagamento da Remuneração”):

DATAS DE PAGAMENTO	PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO – Debêntures da segunda Série		PORCENTAGEM DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL
	Início do Período de Capitalização (inclusive)	Fim do Período de Capitalização (exclusive)	
15/10/2019	14/01/2019	15/10/2019	0%
15/04/2020	15/10/2019	15/04/2020	0%
15/10/2020	15/04/2020	15/10/2020	0%
15/04/2021	15/10/2020	15/04/2021	0%
15/10/2021	15/04/2021	15/10/2021	0%
18/04/2022	15/10/2021	18/04/2022	0%
17/10/2022	18/04/2022	17/10/2022	0%
17/04/2023	17/10/2022	17/04/2023	0%
16/10/2023	17/04/2023	16/10/2023	0%
15/04/2024	16/10/2023	15/04/2024	0%
15/10/2024	15/04/2024	15/10/2024	0%
15/04/2025	15/10/2024	15/04/2025	100%

17. **Multa e Juros Moratórios:** Sem prejuízo da remuneração das Debêntures da Segunda Série, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Devedora de qualquer quantia devida nos termos desta Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Devedora, devidamente atualizados pela remuneração das Debêntures da Segunda Série, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis*;
18. **Local e Forma de Pagamento:** Os pagamentos relativos às Debêntures da Segunda Série serão feitos pela Devedora mediante depósito na conta do Patrimônio Separado

Série B, qual seja, conta corrente nº 4 834-8, mantida no Banco Bradesco (237), agência 3396, em nome da Emissora.

Handwritten signature and initials in blue ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is a cursive name, and the initials are 'S' and 'O'.

Anexo III do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 5ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.”, celebrado entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 27 de março de 2019.

Declaração do Coordenador Líder

A **BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, n.º 105, 37º andar, Centro, CEP 20031-923, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.933.830/0001-30, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Coordenador Líder”), para fins de atendimento ao previsto no artigo 11, § 1º, inciso III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) n.º 600, de 1 de agosto de 2018, conforme alterada, na qualidade de instituição intermediária líder da oferta pública de distribuição dos certificados de recebíveis do agronegócio (“CRA”) das 1ª e 2ª séries da 5ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.753.164/0001-43 (“Emissão” e “Emissora”, respectivamente), **declara**, para todos os fins e efeitos, que verificou a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido, com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas que integram o prospecto preliminar da Oferta (“Prospecto Preliminar”) e que integrarão o prospecto definitivo da Oferta (“Prospecto Definitivo”) da Oferta dos CRA, bem como no “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 5ª (Quinta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.”, que regula os CRA e a Emissão.

São Paulo, 27 de março de 2019.

BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

Anexo IV do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 5ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.”, celebrado entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 27 de março de 2019.

Cronograma Estimativo de Destinação dos Recursos das Debêntures pela Devedora

CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS		
DESTINAÇÃO	VALOR ESTIMADO	DATA ESTIMADA
Açúcar	R\$12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais)	Junho / 2019
Açúcar	R\$12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais)	Julho / 2019
Açúcar	R\$12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais)	Agosto / 2019
Açúcar	R\$12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais)	Setembro / 2019
Açúcar	R\$12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais)	Outubro / 2019
Açúcar	R\$12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais)	Novembro / 2019
Açúcar	R\$12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais)	Dezembro / 2019
Açúcar	R\$12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais)	Janeiro / 2020
Açúcar	R\$12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais)	Fevereiro / 2020
Açúcar	R\$12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais)	Março / 2020
Açúcar	R\$12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais)	Abril / 2020
Açúcar	R\$12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais)	Maió / 2020
Açúcar	R\$12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais)	Junho / 2020
Açúcar	R\$12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais)	Julho / 2020
Açúcar	R\$12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais)	Agosto / 2020
Açúcar	R\$12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais)	Setembro / 2020
Açúcar	R\$12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais)	Outubro / 2020
Açúcar	R\$12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais)	Novembro / 2020

CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS		
DESTINAÇÃO	VALOR ESTIMADO	DATA ESTIMADA
Açúcar	R\$12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais)	Dezembro / 2020
Açúcar	R\$12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais)	Janeiro / 2021
Açúcar	R\$12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais)	Fevereiro / 2021
Açúcar	R\$12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais)	Março / 2021
Açúcar	R\$12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais)	Abril / 2021
Açúcar	R\$12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais)	Maios / 2021
Açúcar	R\$12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais)	Junho / 2021
Açúcar	R\$12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais)	Julho / 2021
Açúcar	R\$12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais)	Agosto / 2021
Açúcar	R\$12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais)	Setembro / 2021
Açúcar	R\$12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais)	Outubro / 2021
Açúcar	R\$12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais)	Novembro / 2021
Açúcar	R\$12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais)	Dezembro / 2021
Açúcar	R\$12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais)	Janeiro / 2022
Açúcar	R\$12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais)	Fevereiro / 2022
Açúcar	R\$12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais)	Março / 2022
Açúcar	R\$12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais)	Abril / 2022
Açúcar	R\$12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais)	Maios / 2022
Açúcar	R\$12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais)	Junho / 2022
Açúcar	R\$12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais)	Julho / 2022
Açúcar	R\$12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais)	Agosto / 2022
Açúcar	R\$12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais)	Setembro / 2022
Açúcar	R\$12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais)	Outubro / 2022

CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS		
DESTINAÇÃO	VALOR ESTIMADO	DATA ESTIMADA
Açúcar	R\$12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais)	Novembro / 2022
Açúcar	R\$12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais)	Dezembro / 2022
Açúcar	R\$12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais)	Janeiro / 2023
Açúcar	R\$12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais)	Fevereiro / 2023
Açúcar	R\$12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais)	Março / 2023
Açúcar	R\$12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais)	Abril / 2023
Açúcar	R\$12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais)	Maior / 2023
Total	R\$ 600.000,00 (seiscentos milhões de reais)	

Anexo V do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 5ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.", celebrado entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 27 de março de 2019.

Declaração da Emissora

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, Pinheiros, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 10.753.164/0001-43, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 21.741, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), declara, na qualidade de emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries de sua 5ª (quinta) emissão ("CRA" e "Emissão", respectivamente), para todos os fins e efeitos, conforme estabelecido no Termo de Securitização (abaixo definido): **(a)** para fins de atender o que prevê o inciso V do artigo 9º da Instrução CVM 600, declara, que institui os regimes fiduciários sobre: (i) os Créditos do Agronegócio; (ii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e (iii) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii), acima, conforme aplicável; e **(b)** para fins de atendimento ao previsto no inciso III do §1º do artigo 11 da Instrução CVM 600, que verificou, em conjunto com o Coordenador Líder, Agente Fiduciário e assessores legais contratados para a Oferta, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido, com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização (abaixo definido).

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 5ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos Pela Camil Alimentos S.A.*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, 27 de março de 2019.

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO
S.A.**

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

Anexo VI do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 5ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.", celebrado entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 27 de março de 2019.

Declaração do Agente Fiduciário

A **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado instituído no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 5ª (quinta) emissão da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05.419-001, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, e inscrita na CVM sob o nº 21.741 ("CRA", "Emissora" e "Emissão", respectivamente), declara, para todos os fins e efeitos, que para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 11º, § 1º, inciso III da Instrução CVM nº 600, de 01 de agosto de 2018, conforme em vigor, (i) verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização (abaixo definido); e (ii) não se encontra em nenhuma das situações de conflitos descritas no artigo 5º Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada, e (a) não exerce cargo ou função, ou presta auditoria ou assessoria de qualquer natureza à Emissora, suas coligadas, controladas ou controladoras, ou sociedade integrante do mesmo grupo da Emissora; (b) não é associada a outra pessoa natural ou instituição financeira que exerça as funções de agente fiduciário nas condições previstas no item (a), acima; (c) não está, de qualquer modo, em situação de conflito de interesses no exercício da função de agente fiduciário; (d) não é instituição financeira coligada à Emissora ou a qualquer sociedade pela Emissora controlada; (e) não é credora, por qualquer título, da Emissora ou de qualquer sociedade por ela controlada; (f) não é instituição financeira (1) cujos administradores tenham interesse na Emissora, (2) cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora ou a quaisquer dos administradores ou sócios da Emissora, (3) direta ou indiretamente controle ou que seja direta ou indiretamente controlada pela companhia Emissora.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 5ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos Pela Camil Alimentos S.A.
("Termo de Securitização").

São Paulo, 27 de março de 2019.

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:

Anexo VII do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 5ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.”, celebrado entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 27 de março de 2019.

Declaração de Custódia

A **SLW CORRETORA DE VALORES E CAMBIO LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato de Paes de Barros, nº 717, 10º andar, CEP 04530-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob nº 50.657.675/0001-86, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Custodiante”), por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de custodiante do “Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 5ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos Pela Camil Alimentos S.A.” (“Termo de Securitização”), declara à **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 21.741 (“Emissora”), na qualidade de emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries de sua 5ª (quinta) emissão, para os fins do artigo 36 e seguintes da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076”), e artigo 23 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, que foi entregue a esta instituição, para custódia, (i) uma via original da Escritura de Emissão, (ii) uma cópia autenticada do Livro de Registro das Debêntures; (iii) 1 (uma) via original do “*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 5ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos Pela Vale do Camil Alimentos S.A.*”. Ainda, conforme o disposto no Termo de Securitização, os créditos do agronegócios encontram-se devidamente vinculados aos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 5ª emissão (“CRA” e “Emissão”, respectivamente) da Emissora, tendo sido instituído o regime fiduciário pela Emissora, conforme disposto no Termo de Securitização, sobre os créditos do agronegócio, nos termos do artigo 36 e seguintes da Lei 11.076, regime fiduciário que ora é registrado neste Custodiante, que declara, ainda, que o Termo de Securitização encontra-se registrado e custodiado neste Custodiante.

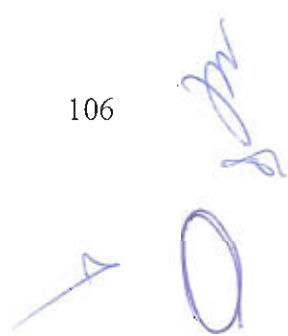
As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 27 de março de 2019.

SLW CORRETORA DE VALORES E CAMBIO LTDA.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:



Anexo VIII do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 5ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.”, celebrado entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 27 de março de 2019.

Declaração da Emissora

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, Pinheiros, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 10.753.164/0001-43 (“Emissora”), para fins de atendimento ao previsto artigo 9º, inciso “v” da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) n.º 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada (“Instrução CVM 600”), na qualidade de Emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 5ª (quinta) emissão da Emissora (“CRA”), **declara**, para todos os fins e efeitos, que foi instituído, nos termos da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, e da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, regime fiduciário sobre os direitos creditórios do agronegócio que lastreiam os CRA.

São Paulo, 27 de março de 2019.

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO
S.A.**

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:

Anexo IX do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 5ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.”, celebrado entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 27 de março de 2019.

Modelo de Relatórios de Destinação de Recursos

RELATÓRIO DE COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS – 8ª (OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA CAMIL ALIMENTOS S.A.

Num. NF	Data NF	Tipo doc. vendas	Denominação	Quantidade faturada	Unidade de venda	Preço Unitário	Valor Total
[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]
[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]

*conforme item 3.6.3 da Escritura de Emissão

CAMIL ALIMENTOS S.A.

Anexo X do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 5ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.”, celebrado entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 27 de março de 2019.

DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELO EMISSOR, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO

O Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões da Emissora:

Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 91ª Série da 1ª Emissão	
Emissora	Eco Securitizadora de Créditos do Agronegócio S.A
Valor Total da Emissão	R\$213.905.000,00
Quantidade	213.905
Data de Emissão	13/12/2016
Data de Vencimento	13/12/2019
Garantias	Não há
Resgate Antecipado	Nos termos da Cláusula 6ª do respectivo Termo de Securitização
Amortização	Nos termos da Cláusula 5º do respectivo Termo de Securitização
Enquadramento	Adimplente

Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 92ª Série da 1ª Emissão	
Emissora	Eco Securitizadora de Créditos do Agronegócio S.A
Valor Total da Emissão	R\$ 188.350.000,00
Quantidade	188.350
Data de Emissão	13/12/2016
Data de Vencimento	13/12/2020
Garantias	Não há
Resgate Antecipado	Nos termos da Cláusula 6ª do respectivo Termo de Securitização
Amortização	Nos termos da Cláusula 5º do respectivo Termo de Securitização
Enquadramento	adimplente

Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 117ª Série da 1ª Emissão	
Emissora	Eco Securitizadora de Créditos do Agronegócio S.A
Valor Total da Emissão	R\$ 238.020.000,00
Quantidade	238.021
Data de Emissão	18/07/2017
Data de Vencimento	21/07/2020
Garantias	Não há

Resgate Antecipado	Nos termos da Cláusula 6ª do respectivo Termo de Securitização
Amortização	Nos termos da Cláusula 5º do respectivo Termo de Securitização
Enquadramento	adimplente

Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 118ª Série da 1ª Emissão	
Emissora	Eco Securitizadora de Créditos do Agronegócio S.A
Valor Total da Emissão	R\$ 166.980.000,00
Quantidade	166.980
Data de Emissão	18/07/2017
Data de Vencimento	21/07/2021
Garantias	Não há
Resgate Antecipado	Nos termos da Cláusula 6ª do respectivo Termo de Securitização
Amortização	Nos termos da Cláusula 5º do respectivo Termo de Securitização
Enquadramento	adimplente

Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 137ª Série da 1ª Emissão	
Emissora	Eco Securitizadora de Créditos do Agronegócio S.A
Valor Total da Emissão	R\$ 168.050.000,00
Quantidade	168.050
Data de Emissão	17/12/2017
Data de Vencimento	20/12/2021
Garantias	Não há
Resgate Antecipado	Nos termos da Cláusula 6ª do respectivo Termo de Securitização
Amortização	Nos termos da Cláusula 5º do respectivo Termo de Securitização
Enquadramento	adimplente

Anexo XI do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 5ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.”, celebrado entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 27 de março de 2019.

**Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses
Agente Fiduciário Cadastrado na CVM**

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**
Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar
Cidade/Estado: São Paulo, SP
CNPJ nº: 67.030.395/0001-46
Representado neste ato por seu diretor estatutário: [•]
Número do Documento de Identidade: RG nº [•]
CPF nº: [•]

Da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA
Número da Emissão: 5ª (quinta)
Número da Série: 1ª e 2ª
Emissor: **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43
Quantidade: 600.000 (seiscentos mil) CRA.
Forma: Nominativa escrita

Declara, nos termos da Instrução CVM 583, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3 (segmento CETIP UTVM), a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, 27 de março de 2019.

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

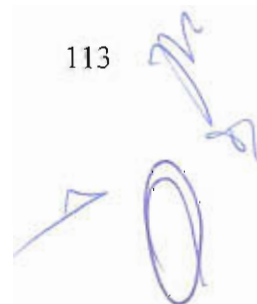
Anexo XII do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 5ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.", celebrado entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 27 de março de 2019.

Quadro Resumo das Remunerações da Emissora, do Agente Fiduciário, da Instituição Custodiante e Escriturador

Prestador de Serviço	Valor da Remuneração	Atualização	Percentual Anual em face do Valor Total da Emissão²
Emissora	<p>(i) uma parcela única inicial de R\$ 40.000,00, a ser custeada pela Devedora, devida uma única vez na primeira Data de Integralização; e</p> <p>(ii) remuneração mensal, a qual deverá ser arcada pela Devedora, no valor de R\$ 2.000,00, líquidos de todos e quaisquer tributos;</p> <p>(iii) R\$500,00 por hora-homem de trabalho dedicado, limitado ao montante de, no máximo, R\$ 1.460.000,00 por ano.</p>	A remuneração mensal será atualizada anualmente pela variação acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo.	<p>(i) 0,004% - remuneração mensal considerada em base anual;</p> <p>(ii) 0,18% – com relação à remuneração por hora-homem, considerado o montante de, no máximo, R\$1.460.000,00 por ano.</p>
Agente Fiduciário	<p>(i) R\$16.000,00;</p> <p>(ii) R\$300,00 por hora-homem de</p>	As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas	(i) 0,003% - remuneração anual;

² Considerando o Valor Total da Emissão no montante de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais).

	trabalho dedicado, limitado ao montante de, no máximo, R\$180.000,00 por ano.	anualmente pela variação acumulada do IGP-M ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração.	(ii) 0,18% – com relação à remuneração por hora-homem, considerado o montante de, no máximo, R\$180.000,00 por ano.
Instituição Custodiante	remuneração anual, a qual deverá ser arcada pela Devedora, no valor de R\$ 8.400,00, líquidos de todos e quaisquer tributos	As parcelas serão atualizadas na menor periodicidade admitida em lei pelo IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a serem corrigidas anualmente desde a data do pagamento da primeira parcela até a data do pagamento de cada parcela subsequente, calculados pro-rata dia, se necessário	0,001%
Escriturador	remuneração anual, a qual deverá ser arcada pela Devedora, no valor de R\$ 12.000,00, líquidos de todos e quaisquer tributos	As parcelas serão atualizadas na menor periodicidade admitida em lei pelo IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a serem corrigidas anualmente desde a data do pagamento da primeira parcela até a data do pagamento de cada parcela subsequente, calculados pro-rata	0,002%



		dia, se necessário	
--	--	--------------------	--

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]